



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 17 de setembro de 2024

ANO LVII Nº 13.839

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras
Departamento de Recursos Humanos
Concursos Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico
Divisão de Tributos Diversos
Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

IPASP

PODER LEGISLATIVO

CONSELHOS MUNICIPAIS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CTER - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba

1
10
10
11
11
12
12
12
13
13
14
14
14
16
17
17
18
18
69

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;

V - apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 8º "Semana Municipal da Luta da Pessoa com Deficiência": semana que envolver o dia 21 de setembro, em que se comemoram o "Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência" e o "Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência".

§ 1º As atividades alusivas à semana ora instituída serão compartilhadas entre as Secretarias Municipais que atuam na política de atendimento à pessoa com deficiência, as entidades civis e as organizações não governamentais que atuam nessa área, através de seus programas, projetos e ações, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência (COMDEF).

§ 2º A semana a que se refere este artigo tem como objetivos:

I - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público acerca da importância de se promover a acessibilidade das pessoas com deficiência em nossa cidade;

II - promover ações no sentido de conscientizar a sociedade quanto à importância da prevenção das deficiências adquiridas, bem como prestar a orientação quanto ao trato com a saúde e o desenvolvimento intelectual e social da pessoa com deficiência;

III - intensificar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência;

IV - divulgar ações que visem oferecer instrução e qualificação da pessoa com deficiência para inserção no mercado de trabalho, bem como estimular o surgimento de novas ações;

V - sensibilizar a população de Piracicaba para as potencialidades das pessoas com deficiência.

§ 3º Durante a semana a que se refere este artigo, será realizado o evento denominado "Jornada Inclusiva", sempre no dia 21 de setembro, que terá como objetivo promover palestras, campanhas, atos culturais, manifestações esportivas e outros eventos de natureza correlata.

§ 4º O evento de que trata o § 3º será realizado em local público, definido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de fácil acesso e de visibilidade, no qual as entidades declaradas de utilidade pública poderão explorar serviços cuja renda será revertida a ações que promovam a saúde, educação, lazer e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, já desenvolvidas pelas mesmas ou através de novos projetos e programas.

§ 5º Para realização das atividades mencionadas no § 4º as entidades encaminharão, com antecedência mínima de cinco meses da data do evento, seus projetos ao COMDEF, que os analisará e, se aprovados, emitirá a respectiva Resolução que servirá de autorização para participar do evento.

§ 6º As entidades que tiverem seus projetos aprovados e forem autorizadas a participar do evento deverão se responsabilizar por toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços propostos, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro das previsões orçamentárias e financeiras existentes no orçamento vigente, deverá viabilizar o local do evento e sua divulgação.

Art. 9º "Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência": 21 de setembro.

§ 1º O dia a que se refere este artigo não terá qualquer tendência político-partidária.

§ 2º Na data a que se refere este artigo o Poder Público poderá, em parceria com instituições interessadas, promover debates, palestras, cursos e outras ações pertinentes ao tema.

Art. 10. "Dia Municipal das Pessoas com Deficiência": 3 de dezembro.

§ 1º O dia a que se refere este artigo não terá qualquer tendência político-partidária.

§ 2º Na data a que se refere este artigo o Poder Público poderá, em parceria com instituições interessadas, promover debates, palestras, cursos e outras ações pertinentes ao tema.

Art. 11. "Festa Alusiva ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência", realizada pelo Centro de Reabilitação de Piracicaba: mês de dezembro.

Art. 12. "Dia Municipal da Síndrome de Down": 21 de março, data instituída como "Dia Internacional da Síndrome de Down".

Art. 13. "Dia Roxo - Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia": 26 de março.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por escopo combater o preconceito contra a pessoa com epilepsia, conscientizar e sensibilizar toda a sociedade sobre a doença, suas causas, sintomas e tratamento.

Art. 14. "Abril Marrom - Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira": mês de abril.

Art. 15. "Abril Azul - Mês Dedicado a Ações de Conscientização Sobre o Autismo": mês de abril.

Parágrafo único. O mês a que se refere este artigo tem como objetivos ampliar os conhecimentos sobre o assunto, promover a inclusão social da pessoa portadora de Autismo e combater o preconceito.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.137, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a consolidação da legislação municipal referente ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 3 7

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba.

Art. 2º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba, contemplando as datas descritas nesta Lei.

CAPÍTULO II SAÚDE

Art. 3º "Dia de Conscientização Sobre Doenças Raras": último dia de fevereiro.

Art. 4º "Março Azul-Marinho - Mês de Conscientização e Prevenção do Câncer Colorretal": mês de março.

Parágrafo único. O mês a que se refere este artigo tem por objetivo orientar, esclarecer e conscientizar a sociedade e as autoridades públicas sobre a doença.

Art. 5º "Março Lilás - Mês de Conscientização e Prevenção do Câncer de Colo de Útero": mês de março.

Parágrafo único. O mês a que se refere este artigo tem por objetivo orientar, esclarecer e conscientizar a sociedade e as autoridades públicas sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do câncer de colo de útero.

Art. 6º "Setembro Dourado - Mês de Conscientização à Detecção e Prevenção do Câncer Infanto-juvenil": mês de setembro.

Parágrafo único. O mês a que se refere este artigo tem por objetivo alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Art. 7º "Dia de Combate ao Câncer Infantil": 23 de novembro.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem como objetivos:

I - estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

Art. 16. "Dia de Conscientização do Autismo": 2 de abril, data instituída como "Dia Mundial de Conscientização do Autismo".

Art. 17. "Dia Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores de Parkinson e Alzheimer": 10 de abril.

Art. 18. "Maio Roxo - Mês de Conscientização do Lúpus": todo o mês de maio.

Parágrafo único. O mês a que se refere este artigo tem por escopo a campanha de divulgação e prevenção do Lúpus, com orientações, esclarecimentos sobre o assunto e conscientização da população sobre as características e sintomas da doença.

Art. 19. "Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus": 09 de maio.

Art. 20. "Dia de Conscientização da Fibromialgia": 12 de maio.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem como objetivos:

- I - debater assuntos relacionados com a Fibromialgia;
- II - promover a troca de experiências e ideias sobre o assunto;
- III - prover avanços relacionados com a doença;
- IV - abrir espaço aos profissionais ligados à área para apresentarem inovações sobre o assunto.

Art. 21. "Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita": 12 de junho.

Art. 22. "Dia Municipal de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)": 21 de junho, data instituída como o "Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)".

Art. 23. "Semana Municipal de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME)": primeira semana do mês de agosto, destacando-se o dia 8 de agosto – "Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal".

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem como objetivo esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença, bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.

Art. 24. "Dia de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade": 04 de março.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por escopo difundir as seguintes premissas:

- I - orientação e esclarecimento sobre a doença;
- II - orientação e conscientização sobre saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade;
- III – estímulo a hábitos de vida relacionados ao combate da obesidade, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável e controle da pressão arterial.

Art. 25. "Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19": 10 de abril, data do primeiro registro de óbito pela doença no âmbito do Município.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por objetivo homenagear todas as vítimas do Covid-19 e conscientizar toda a população sobre a gravidade do vírus e as dificuldades no enfrentamento da pandemia.

Art. 26. "Semana de Assistência Farmacêutica": segunda semana do mês de abril.

§ 1º Durante esta semana, dentre outras atividades, serão realizadas palestras, debates e discussões de temas relacionados à assistência farmacêutica, com o objetivo de proporcionar uma adequada informação à população sobre os seguintes temas:

- I - o correto uso dos medicamentos e os perigos da automedicação;
- II - a diferença entre a dispensação e a simples comercialização de medicamentos;
- III - o papel do estabelecimento farmacêutico como instituição sanitária e sua função na saúde pública;
- IV - prevenção à falsificação e à propaganda enganosa de medicamentos.

§ 2º Para promover e viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Assistência Farmacêutica, o Poder Executivo poderá realizar parcerias e convênios com Organizações Não Governamentais (ONGs), Órgãos Governamentais Estaduais e Federais, Laboratórios, Centros de Pesquisas ou Universidades.

Art. 27. "Dia Municipal de Prevenção da Alergia": 07 de maio.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por objetivo debater assuntos relacionados à alergia, promovendo a troca de experiências e ideias sobre o assunto e os avanços relacionados à doença, abrindo espaço aos profissionais da área para apresentarem inovações sobre o assunto.

Art. 28. "Dia Municipal de Reflexão sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais": 19 de maio, data instituída como o "Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal".

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por escopo difundir as seguintes premissas:

- I - orientação e esclarecimento sobre a doença;
- II - promoção da saúde e qualidade de vida;
- III - conscientização da sociedade e autoridades públicas.

Art. 29. "Janeiro Branco", em prol da saúde mental e emocional: mês de janeiro.

Art. 30. "Maio Furta-cor – Mês Dedicado a Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna": todo o mês de maio.

Art. 31. "Dia de Conscientização e Prevenção da Depressão Infantil e Adolescente": mês de novembro.

Art. 32. "Dia Municipal de Prevenção a Queimaduras": 06 de junho.

§ 1º O dia a que se refere este artigo tem por objetivos:

- I - difusão de informações e orientações à população sobre os riscos de acidentes com a manipulação de produtos, materiais e equipamentos que possam causar queimaduras;
- II - informação sobre os cuidados a serem tomados como prevenção de acidentes que possam causar queimaduras, com ênfase para o ambiente doméstico, escolar e profissional;
- III - orientação sobre os cuidados a serem tomados com crianças e idosos para prevenção de acidentes domésticos;
- IV - orientação quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas de queimaduras, de acordo com o tipo de acidente e o agente causador da lesão.

Art. 33. "Dia Municipal de Conscientização Sobre o Vítigo": 25 de junho, data instituída como o "Dia Mundial do Vítigo".

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por objetivo a orientação e o esclarecimento sobre a doença e a conscientização da sociedade e autoridades públicas.

Art. 34. "Dia do Doador de Sangue": 14 de junho, data instituída como o "Dia Mundial do Doador de Sangue".

Art. 35. "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos": última semana de setembro, com ênfase especial no dia 27 – "Dia Nacional da Doação de Órgãos".

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem como objetivos:

- I – conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de órgãos;
- II - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos;
- III - sensibilizar a sociedade para que apoie as campanhas de doação de órgãos.

Art. 36. "Dia Municipal de Controle da Dengue": primeiro sábado de novembro.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem como objetivos:

- I - mobilizar a comunidade de forma abrangente, envolvendo inclusive alunos das escolas públicas e privadas;
- II - estimular ações educativas e preventivas relacionadas à questão;
- III - promover debates e outros eventos;
- IV - apoiar as atividades e eventos pertinentes, organizados e desenvolvidos tanto pelo setor público como pela sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Art. 37. “Dia Municipal de Combate ao Diabetes”: 14 de novembro.

Art. 38. “Dia Municipal dos Ostromizados”: 16 do mês de novembro.

Art. 39. “Dia Municipal da Prematuridade”: 17 de novembro.

Art. 40. “Agenda de Atenção e Cuidados à Pediatria”: mensalmente, abrangendo as seguintes campanhas:

I - “Janeiro Bronze – Crianças no Verão”, que busca alertar a comunidade médica e a população em geral sobre a importância da prevenção dos efeitos da exposição solar;

II - “Fevereiro Safira – Primeiros Mil Dias”, que tem o objetivo de conscientizar a comunidade médica e a população sobre a importância dos cuidados com o bebê nessa fase, que compreende os 270 (duzentos e setenta) dias de gestação, somados aos dois primeiros anos de vida, período fundamental para que a criança possa atingir o seu potencial máximo de crescimento e desenvolvimento;

III - “Março Lilás – Atenção ao Cuidado do Bebê Prematuro”, com a finalidade de informar e capacitar equipes médicas sobre os cuidados e desafios relacionados aos prematuros não só durante a internação, mas também após a alta hospitalar do bebê, levando informações às famílias sobre os principais cuidados com esses pacientes;

IV - “Abril Azul – Confiança nas Vacinas”, que visa conscientizar o profissional de saúde do seu papel fundamental na manutenção da confiança e credibilidade das vacinas, habilitando-o a enfrentar a questão da hesitação e da recusa vacinal de uma forma ética e segura, promovendo ações que levem informações e compreensão sobre a importância das vacinas a toda a população;

V - “Maio Amarelo – Depressão entre Crianças e Adolescentes – Pare, Observe e Acolha”, cujo principal plano é manter uma discussão perene sobre os abalos à saúde mental na faixa etária pediátrica, suas causas, consequências, prevenção e formas de tratamento;

VI - “Junho Púrpura – Distúrbios de Aprendizagem”, com o propósito de ajudar as famílias, os pediatras e todos os profissionais que lidam com crianças e adolescentes a identificar e orientar sobre os distúrbios de aprendizagem e problemas de desenvolvimento nessa faixa etária, para que, assim, todos os envolvidos, como famílias, escolas, professores e demais profissionais, possam indicar caminhos a serem seguidos;

VII - “Julho Branco – Com Consciência, Sem Drogas!”, que tem como meta conscientizar profissionais de saúde e a comunidade sobre os efeitos nocivos do consumo de drogas por crianças e adolescentes;

VIII - “Agosto Dourado – Juntos pela Amamentação”, cuja intenção é despertar a importância da amamentação, para que ela seja reconhecida como fundamental para o desenvolvimento infantil;

IX - “Setembro Laranja – Combate à Obesidade Infantil”, que tem por escopo conscientizar a comunidade médica e a população em geral sobre a importância de práticas alimentares saudáveis em casa e nas escolas, estimulando a prática de atividades físicas, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças, suas famílias e as comunidades nas quais estão inseridas;

X - “Outubro Verde – Combate à Sífilis Congênita”, a fim de se conscientizar que, se previamente diagnosticada e adequadamente tratada, a sífilis congênita não leva a qualquer alteração ou disfunção, entretanto, se ignorada, pode levar a sequelas irreversíveis no bebê e até causar a sua morte;

XI - “Novembro Prateado – Direito das Crianças e Adolescentes - Somos Todos Iguais”, que tem como alvo zelar pelos direitos dos nascituros, crianças e adolescentes esquecidos e desrespeitados para, não apenas chamar a atenção da população sobre o tema, mas criar mecanismos de defesa e efetivação desde o nascimento até a entrada na vida adulta;

XII - “Dezembro Vermelho – Prevenção de Acidentes na Infância e Adolescência”, que tem por designio conscientizar o público que os acidentes estão entre as principais causas de morbidade e mortalidade na faixa etária pediátrica no mundo todo, colocando o pediatra com o papel fundamental para alertar pais, familiares e responsáveis sobre situações de risco para bebês, crianças e adolescentes, a fim de orientá-los a evitar situações de perigo.

§ 1º A agenda a que se refere este artigo se consiste na realização de eventos públicos com um conjunto de ações e recursos destinados à conscientização e ao incentivo de pais, familiares, pediatras e à sociedade civil no geral do cuidado à infância.

§ 2º As atividades poderão ser realizadas através da promoção de seminários, debates e campanhas de promoção, atenção e cuidados à saúde da criança em todos os centros de especialidades e Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 3º Poderão ser promovidas parcerias com a rede privada de consultórios pediátricos instalados no Município de Piracicaba, com o intuito de disponibilizarem uma parcela dos compromissos de serviços como participação na “Agenda de Atenção e Cuidados à Pediatria”.

§ 4º Poderão ser desenvolvidas ações nas áreas de assistência social, educação e vigilância em promoção à atenção e aos cuidados infantis.

§ 5º Para a concretização da campanha, poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades da sociedade civil e do setor privado, especialmente com a Sociedade de Pediatria de São Paulo – SPSP.

Art. 41. “Semana da Saúde”: 1º a 7 de abril, culminando na data em que se comemora o “Dia Mundial da Saúde”. (V. Arts. 145 a 147 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008)

Art. 42. “Semana de Aleitamento Materno”: 1º a 7 de agosto. (V. Arts. 148 e 149 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008)

Art. 43. “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil”: semana do dia 11 de outubro, “Dia Mundial de Combate à Obesidade”. (V. Arts. 150 a 153 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008)

Art. 44. “Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce”: segunda semana de outubro. (V. Arts. 154 a 156 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008)

Art. 45. “Semana de Prevenção ao Aborto”: segunda semana de outubro. (V. Arts. 157 e 158 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008)

Art. 46. “Semana de Prevenção ao Jogo Patológico”. (V. Arts. 159 e 160 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008)

Art. 47. “Semana da Saúde Bucal”: última semana de outubro. (V. Arts. 161 e 162 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008)

Art. 48. “Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros”: segunda semana de setembro, ocasião em que se comemora o “Dia Mundial dos Primeiros Socorros”. (V. Arts. 162-A e 162-B da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 391, de 5 de dezembro de 2017)

Art. 49. “Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama”: 3 de maio. (V. Art. 163 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008)

CAPÍTULO III PROTEÇÃO À VIDA, SEGURANÇA, DIGNIDADE E DIVERSIDADE

Art. 50. “Semana da Mulher”: 8 a 15 de março, em comemoração ao “Dia Internacional da Mulher”, que é comemorado no dia 8 de março.

§ 1º A semana a que se refere este artigo se dedica a desenvolver ações educativas sobre a situação da mulher.

§ 2º O Executivo implementará essas ações sob a forma de campanhas, seminários, palestras e outras, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 3º Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade ou mediante convênio com entidades do Movimento de Mulheres e afins.

Art. 51. Reconhece o “Dia Internacional da Mulher” no município de Piracicaba: 8 de março.

Art. 52. “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio”: primeira semana de março.

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem por objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra elas.

Art. 53. “Agosto Lilás”: mês de agosto.

Parágrafo único. O mês a que se refere este artigo tem por objetivo conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 54. “Quebrando o Silêncio”: quarto sábado de agosto.

Art. 55. “Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”: mês de agosto, data alusiva ao mês em que foi sancionada a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”.

Art. 56. “Dia do Idoso”: 1º de outubro.

Art. 57. “Junho Violeta – Mês de Conscientização Sobre a Violência Contra a Pessoa Idosa”: mês de junho, em alusão ao “Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. O mês a que se refere este artigo tem por objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa e a divulgação dos serviços de convivência e proteção aos idosos.

Art. 58. “Dia de Conscientização Sobre a Violência Contra a Pessoa Idosa”: 15 de junho.

Art. 59. “Semana do Bebê”: segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem por objetivos:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhorar a qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce; e

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância.

Art. 60. “Semana de Defesa e Promoção da Vida”: 8 a 14 de outubro.

Art. 61. “Dia do Nascituro”: 8 de outubro.

Parágrafo único. Entende-se por nascituro, o ser humano concebido que ainda está por nascer.

Art. 62. “Semana de Combate à Pedofilia”: semana do dia 18 de maio.

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 63. Campanha “Acolha a Vida”, de prevenção e combate ao suicídio e automutilação de crianças, adolescentes e jovens: mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha a que se refere este artigo tem por objetivo a conscientização e disseminação de informações à população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, visando à prevenção da autolesão e do suicídio.

Art. 64. “Dia da Conscientização e Preservação de Vidas em Edificações Verticais”: primeira quinzena de novembro.

Art. 65. “Dia Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos”: 30 de novembro.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por objetivo a prevenção de acidentes domésticos e a orientação de como agir em situações de emergência.

Art. 66. “Dia Municipal de Combate à LGBTQIA+fobia”: 17 de maio.

Art. 67. “Semana da Consciência Negra”: 20 a 27 de novembro.

§ 1º A semana a que se refere este artigo tem por objetivo desenvolver ações educativas sobre a situação dos negros, na forma de campanhas, seminários, palestras, e outros, junto a órgãos públicos e privados.

§ 2º As ações referentes à Semana da Consciência Negra deverão ser realizadas diretamente pela “Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, instituída pela Lei Municipal nº 3.370, de 25 de fevereiro de 1992, e alterada pela Lei Municipal nº 10.012, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 68. “Dia da África”: 25 de maio.

Art. 69. “Dia Municipal da Lembrança”: 30 de abril.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem o objetivo de relembrar os horrores do holocausto judeu durante a Segunda Guerra Mundial, mobilizar o poder público e conscientizar a sociedade da importância da defesa da vida e do combate à intolerância.

Art. 70. Comemorações alusivas ao “Dia Internacional da Tolerância”: 16 de novembro.

Art. 71. “Dia Municipal do Marco da Paz”: 30 de março.

Art. 72. “Dia Municipal da Cultura de Paz”: último domingo de setembro.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo não terá tendências político-partidárias, nem exclusivismo de ordem religiosa, não sendo manifestação ecumênica.

Art. 73. “Dia do Desarmamento da Sociedade”: 27 de agosto.

Art. 74. “Dia do Desarmamento Infantil”: 12 de outubro.

Art. 75. “Dia Municipal da Paz Estudantil”: 15 de março.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por escopo sensibilizar e unir esforços entre a comunidade escolar, a sociedade civil e o Poder Público quanto à conscientização e prevenção de atos de violência no ambiente escolar.

Art. 76. “Dia Municipal de Luta pela Reforma Agrária”: 17 de abril.

Art. 77. “Dia Municipal da Ação da Cidadania contra a Miséria e Pela Vida”: 9 de agosto.

Art. 78. “Dia Municipal da Favela”: 4 de novembro.

Art. 79. “Dia de Proteção aos Animais”: 4 de outubro.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por objetivo conscientizar a população sobre o tratamento que deve ser dado aos animais.

Art. 80. “Dia do Amigo, Protetor e Ativista da Causa Animal”: 4 de outubro.

CAPÍTULO IV SOLIDARIEDADE

Art. 81. “Festa em Comemoração ao Aniversário do Centro de Reabilitação de Piracicaba”, realizada pela entidade: mês de abril.

Art. 82. “Encontro Solidário de Motociclistas”, realizado pela Associação Educando pelo Esporte: segundo semestre.

Art. 83. “Festa do Frango”, realizada pela Associação Atlético Educando pelo Esporte: mês de outubro.

Art. 84. “Semana Comemorativa da Sociedade Beneficente 13 de Maio”: semana que incluir o dia 13 de maio.

Art. 85. “Dia da Ação do Coração”: 2 de agosto.

Art. 86. “Dia de Doar”: última terça-feira de novembro.

Art. 87. “Dia da Doação de Cabelo”: 27 de novembro.

Art. 88. “Dia do Voluntário”: 5 de dezembro.

CAPÍTULO V CARREIRA E PROFISSÃO

Art. 89. “Dia Municipal do Agente Ecológico”: 5 de junho.

Art. 90. “Dia Municipal do Aprendiz”: 19 de dezembro.

Parágrafo único. Entende-se por aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, que preencham os seguintes critérios:

I - ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental, médio ou superior;

II - estar inserido em programa de formação técnico profissional.

Art. 91. “Dia do Artesão”: 19 de março.

Art. 92. “Semana Municipal do Serviço Social”: semana do dia 15 de maio.

Art. 93. “Dia do Profissional de Assistência Social”: 15 de maio.

Art. 94. “Dia do Auxiliar de Limpeza e de Serviços Gerais”: 22 de fevereiro.

Art. 95. “Dia Municipal do Capelão”: 1º de junho.

Art. 96. “Dia do Cavaleiro”: 7 de setembro.

Art. 97. “Dia Municipal do Cerimonialista”: 29 de outubro.

Art. 98. “Dia Municipal do Cirurgião Dentista”: 25 de outubro.

Art. 99. “Dia do Corretor de Imóveis”: 27 de agosto.

Art. 100. “Dia Municipal do Costureiro e da Costureira”: mês de maio.

Art. 101. “Dia Municipal do Cozinheiro”: mês de maio.

Art. 102. “Dia do Diretor e da Diretora Escolar”: 18 de outubro.

Art. 103. “Dia do Trabalhador Doméstico”: 27 de abril.

Art. 104. “Dia do Profissional de Educação Física”: 1º de setembro.

Art. 105. “Dia Municipal do Empreendedor”: segunda semana de dezembro.

§ 1º O dia a que se refere este artigo não terá qualquer tendência político partidária, nem exclusivismo do ramo de atividade da iniciativa privada.

§ 2º No dia a que se refere este artigo, o Poder Público poderá, em parceria com instituições interessadas, promover debates, palestras, cursos e outras ações que contribuam no desempenho dos antigos e novos empreendedores, visando o interesse social na geração de empregos e rendas ao Município de Piracicaba.

Art. 106. “Dia Municipal do Escritor”: 29 de setembro.

§ 1º No dia a que se refere este artigo, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Ação Cultural, o Clube dos Escritores, a Academia Piracicabana de Letras, o Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba, o Centro Literário de Piracicaba – CLIP, o Grupo Oficina Literária de Piracicaba - GOLP e a Biblioteca Municipal Ricardo Ferraz de Arruda Pinto, poderão, em parceria com a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, promover o lançamento de livros de escritores piracicabanos e a exposição de livros editados por escritores piracicabanos, sem ônus para o autor.

§ 2º Os nomes dos homenageados, deverão ser encaminhados pelas entidades de escritores à Presidência da Câmara Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência à data estabelecida para solenidade em comemoração ao “Dia Municipal do Escritor”.

§ 3º No calendário escolar municipal poderá constar o Dia Municipal do Escritor, com exposição de livros, lançamentos de livros e palestras de escritores piracicabanos, para maior intercâmbio autor/escola.

Art. 107. “Dia do Estudante Universitário”: 11 de agosto.

Parágrafo único. No dia a que se refere este artigo serão confeccionados diplomas e entregues aos discentes que se destacarem em seus estudos, conforme indicação das faculdades/universidades estabelecidas no Município de Piracicaba.

Art. 108. “Dia do Fisioterapeuta”: 13 de outubro.

Art. 109. “Dia do Fotógrafo e da Fotografia”: 15 de agosto.

Art. 110. “Dia Municipal do Frentista”: 13 de outubro.

Art. 111. “Dia do Gari”: 16 de maio.

Parágrafo único. Entende-se por gari, o trabalhador que procede à limpeza pública do município, à coleta do lixo domiciliar e o motorista do veículo coletor.

Art. 112. “Dia Municipal do Guarda Civil”: 25 de abril.

Art. 113. “Dia do Guarda Mirim”: 12 de outubro.

Art. 114. “Dia Municipal do Luthier”: mês de novembro.

Art. 115. “Dia Municipal do Mecânico Automotivo e do Eletricista Automotivo”: 20 de dezembro.

Art. 116. “Dia Municipal da Merendeira Escolar”: 30 de outubro.

Art. 117. “Dia do Moto-taxista e do Moto-entregador”: 16 de abril.

Art. 118. “Dia Municipal do Palhaço”: 10 de dezembro.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por objetivo homenagear o profissional do circo que proporciona momentos de alegria.

Art. 119. “Dia Municipal do Pedreiro”: mês de dezembro.

Art. 120. “Dia do Professor”: 15 de outubro.

Art. 121. “Semana Municipal do Agente Comunitário de Saúde”: primeira semana de outubro.

Art. 122. “Dia do Agente Comunitário de Saúde”: 4 de outubro.

Art. 123. “Festa do Dia do Servidor Público e do Mês da Criança”, realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba e Região: mês de outubro.

Art. 124. “Dia do Taxista”: 25 de julho.

Art. 125. “Dia do Tecnólogo”: 24 de novembro.

§ 1º Serão confeccionados diplomas que serão oferecidos aos discentes que se destacarem em seus estudos e também serão confeccionadas medalhas que serão ofertadas aos profissionais que se destacarem no exercício da sua função.

§ 2º Cada faculdade ou universidade estabelecida no Município de Piracicaba indicará um discente para ser homenageado.

§ 3º As pessoas jurídicas vinculadas à agricultura, indústria, comércio e serviços, através de seus organismos representativos, indicarão os profissionais que serão agraciados com a medalha.

Art. 126. “Dia Municipal do Trabalhador Gráfico”: 7 de fevereiro.

Art. 127. “Dia do Trabalhador Rural”: 25 de julho.

Art. 128. “Dia do Vigilante”: 20 de junho.

§ 1º O dia a que se refere este artigo tem por objetivo valorizar e reverenciar os (as) profissionais que exercem esta atividade, cargo, emprego ou função no âmbito do município de Piracicaba.

§ 2º No dia a que se refere este artigo, poderão ser realizadas palestras, reuniões, solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, ‘workshops’, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes.

§3º As atividades deste dia poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não-governamentais.

Art. 129. “Dia do Violeiro”: 15 de outubro.

CAPÍTULO VI EDUCAÇÃO

Art. 130. “Semana Municipal Universitária”: mês de março.

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem por objetivo estimular os estudantes universitários em geral, na discussão e aprimoramento dos conhecimentos, no âmbito Universitário do Município de Piracicaba, através da realização de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições, apresentações, atividades esportivas, entre outros.

Art. 131. “Semana Luiz de Queiroz”: primeira quinzena de outubro.

Art. 132. “Dia da Promoção Humana”: 12 de outubro.

§ 1º No dia a que se refere este artigo, deverá constar na programação pelo menos uma das seguintes realizações:

I – Concurso de monografia nas escolas de 1º grau da cidade, com temas alusivos à promoção humana;

II – Promoção de palestras e debates sobre temas relacionados à promoção humana;

III – Exibição pública de filmes e outros meios de comunicação audiovisual alusivos à promoção humana.

§ 2º O 1º grau, mencionado no § 1º, Inciso I, também chamado educação básica, ou fundamental, compreende do 1º ao 9º ano do ensino.

§ 3º Aos vencedores do concurso previsto no § 1º, Inciso I, poderão ser conferidos prêmios em dinheiro, troféus, medalhas, material escolar ou objetos de uso pessoal.

§ 4º A programação comemorativa do dia fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Coordenadoria Municipal da Promoção Social, ou entidades que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO VII CULTURA E TURISMO

Art. 133. “Dia do Nordeste”: 8 de outubro.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem o objetivo de homenagear a população originária da Região Nordeste do Brasil, que fixou residência no município.

Art. 134. “Encontro Nordeste”: mês de setembro.

Parágrafo único. O encontro a que se refere este artigo tem o objetivo de homenagear a cultura e gastronomia típica da Região Nordeste do Brasil.

Art. 135. “Semana da Comunidade Mineira de Piracicaba”: segunda semana de junho.

Art. 136. “Dia da Comunidade Indígena de Piracicaba”: 28 de março, com base na primeira citação oficial sobre a etnia em nosso território.

Art. 137. “Dia da Comunidade Negra de Piracicaba”: 21 de abril, com base na primeira citação oficial sobre a etnia em nosso território.

Art. 138. “Dia Municipal do Batuque de Umbigada”: 24 de junho.

Art. 139. “Dia da Cultura Coreana”: 15 de agosto.

Art. 140. “Festival de Cinema Coreano - KOFF”: 15 de agosto.

Art. 141. “Dia da Comunidade Japonesa”: 18 de junho.

Parágrafo único. Cabe à Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Ação Cultural, divulgar a referida data, bem como seu significado histórico.

Art. 142. “Dia Municipal do Samurai”: 24 de abril.

Art. 143. “Dia da Comunidade Italiana”: 13 de novembro.

Parágrafo único. Cabe à Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Ação Cultural, divulgar a referida data, bem como seu significado histórico.

Art. 144. “Dia Municipal da Cultura Evangélica”: segunda semana do mês de setembro.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por objetivo o conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente de sua denominação, e a divulgação para toda sociedade dos trabalhos evangélicos, suas manifestações artísticas e culturais.

Art. 145. “Dia de Artes Cristãs”: último sábado de julho.

Art. 146. “Semana Municipal ‘Leonardo Villar’ de Cinema”: semana do dia 19 de junho, data da comemoração do Dia Nacional do Cinema e semana do aniversário do ator piracicabano mundialmente conhecido, Leonardo Villar.

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem por objetivo proporcionar um espaço de articulação e debate gerados para estimular, destacar, valorizar e incentivar a produção cinematográfica no Município de Piracicaba através de reuniões, palestras, seminários, mostras competitivas ou não, com exibições de curtas e longas-metragens de ficção ou documentários.

Art. 147. “Festival de Jazz Manouche de Piracicaba”: agosto.

Art. 148. “Semana Vitória Ângelo Cobra - Cobrinha”: semana que incluir o dia 25 de agosto.

Art. 149. “Semana Erotides de Campos”: semana que incluir o dia 15 de outubro.

Art. 150. “Dia do Sertanejo”: último domingo de agosto.

§ 1º Em homenagem a esta data, será realizado um concurso público, denominado “Festival Sertanejo de Piracicaba”, durante o qual será escolhida a melhor composição em estilo caipira, havendo prêmio em dinheiro ao primeiro colocado e diploma ou medalha aos segundo e terceiro colocados.

§ 2º A escolha das composições a que se refere o § 1º será feita por uma comissão designada pelo prefeito através de portaria, dentre conhecedores da matéria, que exercerão suas funções a título gratuito.

Art. 151. “Festival Nacional do Canto”: 2 a 9 de agosto.

Art. 152. “Semana de Almeida Júnior”: entre 8 e 15 de maio.

§ 1º A organização das comemorações da semana a que se refere este artigo ficará a cargo de uma comissão escolhida pela Câmara Municipal entre pessoas de destaque no meio artístico e cultural.

§ 2º A comissão a que se refere o § 1º, retro, deverá, entre outros atos comemorativos, promover conferências públicas e organizar um salão de pintura.

Art. 153. “Semana do Livro Infantil”: semana que incluir o dia 18 de abril – “Dia Nacional do Livro”.

Art. 154. “Feira de Natal do Grupo Arteiros e Arteiras na Estação Paulista”; primeira quinzena de dezembro.

Art. 155. “Dia Municipal da Cultura Racional”: primeiro domingo de agosto.

Art. 156. “Exposição de Orquídeas”: mês de junho.

Art. 157. “Encontro de Veículos Antigos de Piracicaba”: mês de agosto.

Parágrafo único. O encontro a que se refere este artigo será realizado nas dependências do Engenho Central.

Art. 158. “Encontro do Clube do Fusca”: segundo domingo de novembro.

Parágrafo único. O encontro a que se refere este artigo será realizado nas dependências do Engenho Central.

Art. 159. “Arraiá Nordeste”: mês de junho.

Art. 160. “Festa Junina do Centro de Reabilitação de Piracicaba”: mês de junho.

Art. 161. “Arraiá de São João Batista Precursor”, realizado pela Paróquia São João Batista Precursor: 24 de junho.

Art. 162. “Festa Junina da Paróquia Nossa Senhora Aparecida”, realizada pela Comunidade do loteamento Vila Prudente, no bairro Piracicamirim: terceira semana de junho.

Art. 163. “Festa Julina da Paróquia São José”, realizada pela comunidade do bairro Paulista: mês de julho.

Art. 164. “Festa Julina da APAE”, realizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: mês de julho.

Art. 165. “Festa da Coxinha do Ceacan, Centro de Apoio à Prevenção ao Câncer, Doenças Degenerativas e Deficiências Sociais Multiníveis”: mês de agosto.

Art. 166. Festa “Japão na Praça”: segunda quinzena de junho.

Art. 167. “Festa da Primavera”: segunda quinzena de setembro.

Art. 168. “Festa da Batata”: mês de fevereiro.

Art. 169. “Monte Alegre Food Music Festival”: mês de julho.

Art. 170. “Festival Curau – Festival Culturas Regionais e Artes Urbanas”, realizado no largo dos Pescadores: segunda semana de outubro.

Art. 171. “Noite da Música Caipira”: sem data definida.

Art. 172. “Festival Locomotiva”: segunda quinzena de março.

Art. 173. “Festa Aviatória”, realizada pelo Aero clube, no município de Piracicaba: mês de agosto.

CAPÍTULO VIII ESPORTE

Art. 174. “Dia do Remo”: segundo fim de semana de fevereiro.

Art. 175. “Maratona de Revezamento de Piracicaba – 42K”: mês de abril.

§ 1º A maratona a que se refere este artigo tem como objetivos:

I - estimular a prática das atividades físicas adotando hábitos saudáveis;

II - promover a prática esportiva, a interação e integração sócio cultural com recorte de gênero e geracional;

III - sensibilizar e conscientizar a comunidade piracicabana sobre a importância da atividade física; e

IV - estimular e fortalecer o espírito de equipe promovendo a cooperação entre os indivíduos.

§ 2º As atividades e serviços da maratona de que trata este artigo poderão ser realizadas em conjunto com empresas, veículos de comunicação, instituições, entidades, órgãos, organizações, associações ou fundações, sejam governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos ou econômicos.

Art. 176. Corrida Pedestre “Cidade de Piracicaba”: mês de agosto. (V. Arts. 137 e 138 da Lei nº 7.045, de 24 de junho de 2011)

§ 1º A corrida a que se refere este artigo será realizada nas proximidades da Rua do Porto e do Engenho Central, com percurso inicial de 10 (dez) quilômetros.

§ 2º Poderão participar da corrida atletas profissionais e amadores, inclusive pessoas com deficiência.

Art. 177. “Corrida de Rua de São Nicolau”: mês de dezembro. (V. Art. 139 da Lei nº 7.045, de 24 de junho de 2011)

Art. 178. “Dia do Skate e Esportes Radicais”: 21 de junho. (V. Art. 132 da Lei nº 7.045, de 24 de junho de 2011)

Art. 179. “Copa Rocha Netto de Futebol”, realizada pela Associação Atlética Educando pelo Esporte: segundo semestre. (V. Arts. 143 e 144 da Lei nº 7.045, de 24 de junho de 2011)

Parágrafo único. A copa a que se refere este artigo tem como objetivos:

I - desenvolver a prática esportiva de futebol entre crianças e adolescentes na faixa etária de 08 (oito) a 17 (dezesete) anos, incentivando o desenvolvimento competitivo de forma sadia e orientada; e

II - oferecer aos jovens, oportunidade de se ocuparem de maneira saudável, evitando a ociosidade e todos os problemas que dela decorrem, contribuindo para um melhor desempenho no lar, na sociedade e na escola.

Art. 180. “Dia do Capoeirista”: 3 de agosto.

Art. 181. “Semana Municipal do Taekwondo”: primeira semana de setembro.

Art. 182. “Dia Municipal do Taekwondo”: 4 de setembro.

Art. 183. “Dia Municipal do Karate-Do”: 25 de outubro.

Art. 184. “Dia Municipal do Kickboxing”: 30 de novembro.

Art. 185. “Musclecontest FITPIRA”: mês de novembro.

Art. 186. “Dia do Mesatenista”: 30 de outubro.

Parágrafo único. Serão confeccionados diplomas, oferecidos aos principais atletas do ano, das categorias feminina e masculina, escolhidos pelos técnicos de tênis de mesa de Piracicaba.

CAPÍTULO IX RELIGIÃO

Art. 187. “Dia Feliz”, realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular do bairro Taquaral: primeiro sábado de agosto.

Art. 188. “Dia dos Valentes de Josué”: 17 de outubro.

Art. 189. “Dia da Marcha Para Jesus”: último sábado de outubro.

Parágrafo único. A organização do evento poderá ser realizada pelo Conselho de Pastores de Piracicaba, em consonância com o Poder Público Municipal.

Art. 190. “Dia da Reforma Protestante”: 31 de outubro.

Art. 191. “Dia Municipal da Escola Dominical e do Professor da Escola Dominical”: 3 de novembro.

Art. 192. “Dia da Bíblia”: segundo domingo de dezembro.

Art. 193. “Semana Municipal de Estudos Evangélicos”: início no primeiro domingo de dezembro e término no segundo domingo, data em que se comemora o “Dia da Bíblia”.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas na semana a que se refere este artigo, serão organizadas e coordenadas por uma Comissão integrada por 01 (um) representante de cada um dos seguintes segmentos:

I – Assembleia de Deus – Madureira;

II – Assembleia de Deus – Belém;

III – Igreja do Evangelho Quadrangular;

IV – 1ª Igreja Batista;

V – Batista Nova Vida;

VI – Metodista Central;

VII – Metodista Betânia;

VIII – Presbiteriana (Santa Terezinha);

IX – Presbiteriana (Rua Atferes José Caetano);

X – Presbiteriana Independente (Rua Tiradentes);

XI – Comunidade Evangélica (Jupia);

XII – Igreja do Nazareno;

XIII – O Brasil para Cristo;

XIV – Deus é Amor;

XV – Batista Monte Cristo;

XVI – Universal do Reino de Deus;

XVII – Casa de Oração;

XVIII – Cristã do Brasil;

XIX – Primitiva Unida (Santa Terezinha);

XX – Primitiva Pentecostal (Paulicéia).

§ 2º A Comissão a que se refere o § 1º será constituída mediante indicação da entidade, quatro meses antes, ao Chefe do Executivo que a formalizará por Decreto.

§ 3º Os membros da Comissão em hipótese alguma poderão receber remuneração, desenvolvendo suas atividades como voluntários.

Art. 194. Retiro “JUBRAC – Juventude Unida da Igreja O Brasil Para Cristo”, realizado nas dependências da Escola Municipal João Otávio de Mello Ferraciú: semana do carnaval.

Art. 195. Evento Evangélico “Véu da Noiva”: 1º de agosto.

Art. 196. “Dia do Catolicismo”: último domingo de abril.

Art. 197. “Dia do Catequista”: último domingo de agosto.

Art. 198. “Dia Municipal do Terço dos Homens”: 23 de abril.

Art. 199. “Rebanhão”: sábado a terça de carnaval.

Art. 200. Evento evangélico festivo “Bênção do Calvário”: Sexta-Feira Santa.

Art. 201. “Festa do Padroeiro São José Operário”, realizada pela comunidade do bairro Parque 1º de Maio: mês de maio.

Art. 202. “Dia de São Jorge”: 23 de abril.

Art. 203. “Dia de São Judas Tadeu”: 28 de outubro.

Art. 204. “Festa de São José”, padroeiro da Igreja Matriz do Bairro Paulista: 19 de março, extensiva aos dias que antecedem ou sucedem a sua celebração.

Art. 205. “Festa da Padroeira do Santuário de Nossa Senhora dos Prazeres”: primeira quinzena de agosto.

Art. 206. “Festa de Santa Edwiges”, realizada pela comunidade da Igreja Santa Catarina, no Bairro Nova América e adjacências: 16 de outubro, extensiva aos dias que antecedem ou sucedem a sua celebração.

Art. 207. “Festa da Imaculada Conceição”, realizada pela comunidade Rezendina: 8 de dezembro.

Art. 208. “Semana Municipal das Religiões Afro-Brasileiras”: primeira semana de novembro.

Parágrafo único. A fixação do mês de novembro para a semana a que se refere este artigo tem correspondência com os dias 15 e 20, nos quais se comemora o “Dia da Umbanda” e o “Dia da Consciência Negra”, respectivamente.

Art. 209. “Dia da Seicho-No-Ie”: 25 de setembro.

Art. 210. “Dia de Allan Kardec”, codificador da doutrina espírita: semana do dia 18 de abril.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao dia a que se refere este artigo serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X MEIO AMBIENTE

Art. 211. “Dia da Cidade Limpa”: primeiro sábado de cada mês.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por objetivos a conscientização e mobilização de toda a população do município de Piracicaba, para que neste dia cada cidadão realize a limpeza da frente da sua residência ou comércio.

Art. 212. “Dia do Ciclista”: segunda semana de agosto.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo, tem por objetivo mobilizar e sensibilizar a sociedade civil através de políticas públicas que levem à massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 213. Passeio Ciclístico “Pedalando pelo Clima”: primeira quinzena de agosto.

Art. 214. “Dia Municipal sem Carro”: 22 de setembro, quando este dia for domingo, ou no primeiro domingo subsequente a esta data.

Parágrafo único. Serão realizadas ações de conscientização para o não uso do carro, visando à preservação do meio ambiente, bem como serão fechadas ruas para uma participação efetiva da população.

Art. 215. “Dia Municipal da Conservação do Solo”: 15 de abril.

Art. 216. “Dia do Mutirão do Recolhimento do Lixo Eletrônico”: 5 de junho, data instituída como “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Art. 217. “Dia Municipal do Consumo Consciente”: 15 de outubro.

Art. 218. Reconhece o “Dia Mundial da Água” no município de Piracicaba: 22 de março.

Art. 219. “Dia do Planeta Terra”: 22 de abril.

Art. 220. “Dia do Rio Piracicaba”: 15 de abril.

Art. 221. Reconhece o “Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia” no município de Piracicaba: 5 de junho.

Art. 222. Reconhece a “Semana Mundial do Meio Ambiente” no município de Piracicaba: 1 a 7 de junho.

Art. 223. “Dia do Combate à Poluição”: 14 de agosto.

Art. 224. “Dia da Árvore”: 21 de setembro.

Art. 225. Nas datas constantes nos artigos 207 a 213, os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivos à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e materiais educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

CAPÍTULO XI HISTÓRIA E TRADIÇÃO PIRACICABANA

Art. 226. “Dia de Piracicaba”: 1º de agosto.

§ 1º A data da comemoração se fundamenta na data de fundação da cidade pelo povoador Antonio Correa Barbosa, no ano de 1767.

§ 2º As festividades deverão se revestir de cunho eminentemente patriótico.

Art. 227. “Dia da Cultura da Cana-de-Açúcar”: 3 de abril.

Art. 228. Festival de Rock “Rockaipira”: mês de junho.

Art. 229. “Festa do Vinho”, realizada pela comunidade de Santana: mês de junho. (V. Art. 30 da Lei nº 6.943, de 9 de dezembro de 2010)

Art. 230. “Dia do Cururu”: 19 de julho.

Art. 231. “Dia do Caipiracabano”: 1º de agosto.

Art. 232. “Dia Municipal do Quimbol”: 14 de agosto.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem a finalidade de promover a prática do esporte e a modalidade que foi criada em Piracicaba e expandida para o Brasil e exterior.

Art. 233. “Dia do Torcedor Quinzista”: 16 de novembro, em homenagem ao XV de Piracicaba.

Art. 234. “Dia do Aniversário do Bairro Alto”: mês de novembro.

Art. 235. “Dia do Aniversário do Bairro Alvorada”: 23 de dezembro.

Art. 236. “Dia do Aniversário do Bairro Jardim Boa Esperança”: 16 de fevereiro.

Art. 237. “Dia do Aniversário do Bairro Monte Líbano”: mês de setembro.

Art. 238. “Dia do Aniversário do Bairro Novo Horizonte”: 23 de maio.

Art. 239. “Dia do Aniversário do Bairro Santa Rosa”: 14 de março.

Art. 240. “Dia do Aniversário do Bairro Santa Terezinha”: 1º de outubro.

§ 1º As festividades referentes ao aniversário ocorrerão durante todo o mês de outubro.

§ 2º Nas festividades, ocorrerão eventos como:

I – show da Terra;

II – passeio ciclístico;

III – homenagem ao padroeiro São Lucas, da Paróquia São Lucas;

IV – corrida pedestre “Virgílio Togni”;

V – desfile de cavaleiros e amazonas;

VI – show de chorinho;

VII – outras atividades a serem incorporadas.

§ 3º A realização das festividades caberá a uma comissão de 3 (três) membros, escolhidos dentre os moradores da localidade, nomeados pelo Prefeito Municipal, anualmente, e representando as áreas industrial, comercial e agrícola.

§ 4º Os membros da comissão a que se refere o § 3º não farão jus a qualquer remuneração pelos seus trabalhos.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, dentro de suas áreas de atividade, contribuirão para a melhor e mais completa realização das festividades relativas à data.

Art. 241. “Dia do Aniversário do Bairro Santo Antônio”: 5 de agosto.

CAPÍTULO XII OUTRAS DATAS, EVENTOS E COMEMORAÇÕES

Art. 242. “Dia da Família”: 15 de maio.

Art. 243. “Dia da Conscientização sobre a Alienação Parental”: 25 de abril.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem por objetivo divulgar, conscientizar e valorizar o combate à prática da alienação parental.

Art. 244. “Dia dos Avós”: 26 de julho.

Parágrafo único. Nos dias que antecedem o dia dos avós, será desenvolvida programação no sentido de integração destes com a comunidade, junto às escolas, associações comunitárias e outras entidades afins.

Art. 245. “Semana Municipal da Juventude”: última semana de agosto.

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem por objetivo a formação e conscientização dos jovens na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 246. “Dia da Consciência Jovem”: último domingo de abril.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo tem como objetivos:

I - realização de palestras sobre as ações educativas e preventivas relacionadas às drogas;

II - promoção de debates sobre as políticas públicas de atenção integral aos jovens;

III - orientações de profissionais da saúde sobre o aborto e suas consequências para a saúde;

IV – exposições e palestras sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 247. “Semana Municipal do Brincar”: última semana de maio.

Art. 248. “Semana Municipal do Escoteiro”: semana que contiver o dia 23 de abril, dedicado ao escotismo.

§ 1º A programação da semana a que se refere este artigo incluirá demonstrações públicas de escotismo, conferências alusivas à efemeridade, concursos, publicações correlatas, engajamento de novos membros na corporação, torneios esportivos e culturais e outros atos cívicos ou demonstrativos de cultura que a entidade promotora julgar dignos e oportunos.

§ 2º As comemorações serão organizadas e realizadas pelo 124º Distrito Escoteiro de Piracicaba, auxiliado pelos grupos escoteiros da cidade e em colaboração com as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

§ 3º Os acontecimentos esportivos alusivos a esta semana deverão ser previamente fixados para constarem do Calendário Oficial da Comissão Municipal de Esportes.

§ 4º Durante as comemorações será escolhido e homenageado o escoteiro que sobressair durante o ano em curso, sendo eleito 1 (um) escoteiro de cada grupo existente no Município.

Art. 249. “Dia do Escoteiro”: 23 de abril.

Art. 250. “Dia Municipal da Maçonaria”: 20 de agosto.

Art. 251. “Dia do DeMolay”: 18 de março.

Art. 252. “Dia Municipal do Pescador”: 29 de junho.

Art. 253. “Dia do Cliente”: 15 de setembro.

§ 1º No dia a que se refere este artigo, as empresas, entidades civis e comerciais, além dos entes públicos, poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

§ 2º Os eventos relacionados a este dia abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 254. “Dia do Vizinho”: 23 de dezembro.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Educação, determinará a realização de concurso estudantil, entre estudantes do 1º grau, tendo como tema o “Dia do Vizinho”, podendo premiar os melhores trabalhos, além de outros atos, procurando dar ênfase às boas relações que devem existir entre pessoas residentes no mesmo quarteirão ou no mesmo bairro.

Art. 255. “Dia do Líder Comunitário”: 3 de setembro.

Art. 256. “Semana da Multa Moral”: 8 de setembro.

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo terá como objetivo a conscientização e educação da população no trânsito, no que diz respeito às vagas de estacionamento público e privado reservadas a idosos e deficientes.

Art. 257. “Dia Municipal do Leonismo”: 26 de março.

Art. 258. “Semana Municipal de Estudos e Debates sobre Ética, Política e Democracia”: primeira semana de setembro.

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem por objetivo estimular a discussão e o aprofundamento de temas ligados à ética, à política e à democracia, no âmbito do Município de Piracicaba, através da realização de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições, entre outros, visando estimular a participação ativa da população em discussão de temas dessa natureza.

Art. 259. “Semana da Ética Profissional”: terceira semana de outubro.

Parágrafo único. Da organização dos eventos da semana em questão, participarão os poderes Constituintes do Município e os Clubes Rotários de Piracicaba, integrantes do Distrito 4620 do Rotary Internacional.

Art. 260. Reconhece o “Dia Internacional do Cooperativismo”: primeiro sábado de julho.

Art. 261. “Semana Municipal da Criatividade e Inovação”: semana do dia 21 de abril, data de comemoração do “Dia Mundial da Criatividade e Inovação”, celebrado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. A semana a que se refere este artigo tem por objetivo destacar, valorizar, incentivar e celebrar a criatividade e a inovação para a solução de problemas e no avanço das metas de desenvolvimento sustentável.

Art. 262. “Semana Municipal da Confraternidade com o Estado de Israel”: semana do dia 14 de maio, data comemorativa da criação do Estado de Israel, na Assembleia Geral das Nações Unidas.

Art. 263. “Dia Municipal da Confraternidade com o Estado de Israel”: 14 de maio.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 264. Os Anexos I, II e III ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 265. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 266. Qualquer instituição ou alteração de datas no Calendário Oficial do Município deverá ser feita mediante alteração desta Lei.

Art. 267. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as seguintes leis municipais ordinárias:

I - Lei nº 114, de 8 de maio de 1950;
 II - Lei nº 556, de 20 de março de 1956;
 III - Lei nº 1.513, de 11 de setembro de 1967;
 IV - Lei nº 2.052, de 19 de outubro de 1973;
 V - Lei nº 2.174, de 22 de maio de 1975;
 VI - Lei nº 2.201, de 1º de dezembro de 1975;
 VII - Lei nº 2.227, de 31 de março de 1976;
 VIII - Lei nº 2.320, de 31 de maio de 1978;
 IX - Lei nº 2.361, de 27 de junho de 1979;
 X - Lei nº 2.881, de 10 de dezembro de 1987;
 XI - Lei nº 3.470, de 19 de junho de 1992;
 XII - Lei nº 3.616, de 9 de julho de 1993;
 XIII - Lei nº 3.693, de 22 de novembro de 1993;
 XIV - Lei nº 3.932, de 29 de maio de 1995;
 XV - Lei nº 3.967, de 15 de setembro de 1995;
 XVI - Lei nº 3.974, de 21 de setembro de 1995;
 XVII - Lei nº 3.983, de 27 de outubro de 1995;
 XVIII - Lei nº 3.994, de 22 de novembro de 1995;
 XIX - Lei nº 4.192, de 29 de novembro de 1996;
 XX - Lei nº 4.206, de 13 de dezembro de 1996;
 XXI - Lei nº 4.289, de 3 de julho de 1997;
 XXII - Lei nº 4.325, de 3 de setembro de 1997;
 XXIII - Lei nº 4.345, de 18 de novembro de 1997;
 XXIV - Lei nº 4.591, de 15 de dezembro de 1998;
 XXV - Lei nº 4.989, de 5 de junho de 2001;
 XXVI - Lei nº 5.106, de 7 de março de 2002;
 XXVII - Lei nº 5.145, de 19 de junho de 2002;
 XXVIII - Lei nº 5.214, de 18 de novembro de 2002;
 XXIX - Lei nº 5.254, de 6 de maio de 2003;
 XXX - Lei nº 5.320, de 23 de setembro de 2003;
 XXXI - Lei nº 5.349, de 3 de dezembro de 2003;
 XXXII - Lei nº 5.392, de 25 de março de 2004;
 XXXIII - Lei nº 5.398, de 5 de abril de 2004;
 XXXIV - Lei nº 5.399, de 5 de abril de 2004;
 XXXV - Lei nº 5.452, de 6 de julho de 2004;
 XXXVI - Lei nº 5.460, de 1º de setembro de 2004;
 XXXVII - Lei nº 5.491, de 14 de outubro de 2004;
 XXXVIII - Lei nº 5.493, de 19 de outubro de 2004;
 XXXIX - Lei nº 5.534, de 17 de dezembro de 2004;
 XL - Lei nº 5.556, de 2 de maio de 2005;
 XLI - Lei nº 5.599, de 18 de agosto de 2005;
 XLII - Lei nº 5.610, de 16 de setembro de 2005;
 XLIII - Lei nº 5.618, de 3 de outubro de 2005;
 XLIV - Lei nº 5.620, de 3 de outubro de 2005;
 XLV - Lei nº 5.633, de 4 de novembro de 2005;
 XLVI - Lei nº 5.659, de 12 de dezembro de 2005;
 XLVII - Lei nº 5.674, de 26 de dezembro de 2005;
 XLVIII - Lei nº 5.681, de 27 de dezembro de 2005;
 XLIX - Lei nº 5.693, de 6 de março de 2006;
 L - Lei nº 5.700, de 24 de março de 2006;
 LI - Lei nº 5.711, de 6 de abril de 2006;
 LII - Lei nº 5.743, de 8 de junho de 2006;
 LIII - Lei nº 5.786, de 10 de julho de 2006;
 LIV - Lei nº 5.800, de 21 de agosto de 2006;
 LV - Lei nº 5.867, de 31 de outubro de 2006;
 LVI - Lei nº 5.874, de 8 de novembro de 2006;
 LVII - Lei nº 5.942, de 29 de março de 2007;
 LVIII - Lei nº 6.060, de 2 de outubro de 2007;
 LIX - Lei nº 6.103, de 4 de dezembro de 2007;
 LX - Lei nº 6.165, de 11 de março de 2008;
 LXI - Lei nº 6.183, de 28 de março de 2008;

LXII - Lei nº 6.193, de 4 de abril de 2008;
 LXIII - Lei nº 6.237, de 26 de maio de 2008;
 LXIV - Lei nº 6.248, de 9 de junho de 2008;
 LXV - Lei nº 6.266, de 20 de junho de 2008;
 LXVI - Lei nº 6.316, de 24 de setembro de 2008;
 LXVII - Lei nº 6.320, de 25 de setembro de 2008;
 LXVIII - Lei nº 6.321, de 25 de setembro de 2008;
 LXIX - Lei nº 6.368, de 1º de dezembro de 2008;
 LXX - Lei nº 6.432, de 27 de março de 2009;
 LXXI - Lei nº 6.433, de 27 de março de 2009;
 LXXII - Lei nº 6.449, de 29 de abril de 2009;
 LXXIII - Lei nº 6.490, de 22 de junho de 2009;
 LXXIV - Lei nº 6.531, de 24 de agosto de 2009;
 LXXV - Lei nº 6.540, de 2 de setembro de 2009;
 LXXVI - Lei nº 6.578, de 29 de outubro de 2009;
 LXXVII - Lei nº 6.587, de 19 de novembro de 2009;
 LXXVIII - Lei nº 6.593, de 19 de novembro de 2009;
 LXXIX - Lei nº 6.645, de 22 de dezembro de 2009;
 LXXX - Lei nº 6.646, de 22 de dezembro de 2009;
 LXXXI - Lei nº 6.670, de 8 de março de 2010;
 LXXXII - Lei nº 6.687, de 25 de março de 2010;
 LXXXIII - Lei nº 6.713, de 22 de abril de 2010;
 LXXXIV - Lei nº 6.759, de 20 de maio de 2010;
 LXXXV - Lei nº 6.828, de 5 de julho de 2010;
 LXXXVI - Lei nº 6.900, de 18 de outubro de 2010;
 LXXXVII - Lei nº 7.016, de 17 de maio de 2011;
 LXXXVIII - Lei nº 7.020, de 20 de maio de 2011;
 LXXXIX - Lei nº 7.031, de 9 de junho de 2011;
 XC - Lei nº 7.071, de 6 de julho de 2011;
 XCI - Lei nº 7.072, de 6 de julho de 2011;
 XCII - Lei nº 7.162, de 8 de novembro de 2011;
 XCIII - Lei nº 7.166, de 9 de novembro de 2011;
 XCIV - Lei nº 7.195, de 30 de novembro de 2011;
 XCV - Lei nº 7.275, de 26 de março de 2012;
 XCVI - Lei nº 7.285, de 3 de abril de 2012;
 XCVII - Lei nº 7.353, de 3 de julho de 2012;
 XCVIII - Lei nº 7.559, de 19 de março de 2013;
 XCIX - Lei nº 7.568, de 24 de abril de 2013;
 C - Lei nº 7.586, de 15 de maio de 2013;
 CI - Lei nº 7.593, de 21 de maio de 2013;
 CII - Lei nº 7.597, de 29 de maio de 2013;
 CIII - Lei nº 7.609, de 14 de junho de 2013;
 CIV - Lei nº 7.640, de 2 de julho de 2013;
 CV - Lei nº 7.661, de 13 de agosto de 2013;
 CVI - Lei nº 7.662, de 13 de agosto de 2013;
 CVII - Lei nº 7.689, de 9 de setembro de 2013;
 CVIII - Lei nº 7.718, de 30 de setembro de 2013;
 CIX - Lei nº 7.774, de 21 de novembro de 2013;
 CX - Lei nº 7.779, de 27 de novembro de 2013;
 CXI - Lei nº 7.781, de 27 de novembro de 2013;
 CXII - Lei nº 7.793, de 4 de dezembro de 2013;
 CXIII - Lei nº 7.847, de 26 de fevereiro de 2014;
 CXIV - Lei nº 7.848, de 10 de março de 2014;
 CXV - Lei nº 7.857, de 25 de março de 2014;
 CXVI - Lei nº 7.871, de 4 de abril de 2014;
 CXVII - Lei nº 7.882, de 16 de abril de 2014;
 CXVIII - Lei nº 7.897, de 7 de maio de 2014;
 CXIX - Lei nº 7.898, de 7 de maio de 2014;
 CXX - Lei nº 7.899, de 7 de maio de 2014;
 CXXI - Lei nº 7.917, de 3 de junho de 2014;
 CXXII - Lei nº 7.937, de 30 de junho de 2014;
 CXXIII - Lei nº 7.938, de 30 de junho de 2014;
 CXXIV - Lei nº 7.996, de 1º de outubro de 2014;
 CXXV - Lei nº 7.998, de 1º de outubro de 2014;
 CXXVI - Lei nº 8.008, de 8 de outubro de 2014;
 CXXVII - Lei nº 8.009, de 8 de outubro de 2014;
 CXXVIII - Lei nº 8.010, de 8 de outubro de 2014;
 CXXIX - Lei nº 8.011, de 8 de outubro de 2014;
 CXXX - Lei nº 8.035, de 27 de outubro de 2014;
 CXXXI - Lei nº 8.042, de 7 de novembro de 2014;
 CXXXII - Lei nº 8.077, de 27 de novembro de 2014;
 CXXXIII - Lei nº 8.126, de 12 de dezembro de 2014;
 CXXXIV - Lei nº 8.136, de 17 de dezembro de 2014;
 CXXXV - Lei nº 8.160, de 18 de março de 2015;
 CXXXVI - Lei nº 8.161, de 18 de março de 2015;
 CXXXVII - Lei nº 8.186, de 4 de maio de 2015;
 CXXXVIII - Lei nº 8.300, de 6 de outubro de 2015;
 CXXXIX - Lei nº 8.332, de 25 de novembro de 2015;
 CXL - Lei nº 8.399, de 7 de março de 2016;
 CXLI - Lei nº 8.401, de 9 de março de 2016;
 CXLII - Lei nº 8.414, de 16 de março de 2016;
 CXLIII - Lei nº 8.426, de 30 de março de 2016;
 CXLIV - Lei nº 8.464, de 11 de maio de 2016;
 CXLV - Lei nº 8.467, de 24 de maio de 2016;
 CXLVI - Lei nº 8.474, de 1º de junho de 2016;
 CXLVII - Lei nº 8.537, de 21 de setembro de 2016;
 CXLVIII - Lei nº 8.552, de 14 de outubro de 2016;
 CXLIX - Lei nº 8.565, de 9 de novembro de 2016;
 CL - Lei nº 8.586, de 23 de novembro de 2016;
 CLI - Lei nº 8.607, de 5 de dezembro de 2016;
 CLII - Lei nº 8.621, de 16 de dezembro de 2016;
 CLIII - Lei nº 8.637, de 26 de abril de 2017;
 CLIV - Lei nº 8.643, de 24 de maio de 2017;
 CLV - Lei nº 8.719, de 20 de setembro de 2017;
 CLVI - Lei nº 8.728, de 27 de setembro de 2017;
 CLVII - Lei nº 8.729, de 27 de setembro de 2017;
 CLVIII - Lei nº 8.747, de 13 de outubro de 2017;
 CLIX - Lei nº 8.800, de 1º de dezembro de 2017;
 CLX - Lei nº 8.808, de 12 de dezembro de 2017;
 CLXI - Lei nº 8.814, de 18 de dezembro de 2017;

CLXII - Lei nº 8.815, de 18 de dezembro de 2017;
 CLXIII - Lei nº 8.824, de 21 de dezembro de 2017;
 CLXIV - Lei nº 8.825, de 21 de dezembro de 2017;
 CLXV - Lei nº 8.849, de 1º de março de 2018;
 CLXVI - Lei nº 8.863, de 14 de março de 2018;
 CLXVII - Lei nº 8.871, de 20 de março de 2018;
 CLXVIII - Lei nº 8.891, de 18 de abril de 2018;
 CLXIX - Lei nº 8.898, de 25 de abril de 2018;
 CLXX - Lei nº 8.903, de 25 de abril de 2018;
 CLXXI - Lei nº 8.912, de 8 de maio de 2018;
 CLXXII - Lei nº 8.922, de 14 de maio de 2018;
 CLXXIII - Lei nº 9.022, de 12 de setembro de 2018;
 CLXXIV - Lei nº 9.031, de 24 de setembro de 2018;
 CLXXV - Lei nº 9.032, de 24 de setembro de 2018;
 CLXXVI - Lei nº 9.034, de 3 de outubro de 2018;
 CLXXVII - Lei nº 9.036, de 3 de outubro de 2018;
 CLXXVIII - Lei nº 9.045, de 24 de outubro de 2018;
 CLXXIX - Lei nº 9.149, de 3 de abril de 2019;
 CLXXX - Lei nº 9.153, de 8 de abril de 2019;
 CLXXXI - Lei nº 9.155, de 8 de abril de 2019;
 CLXXXII - Lei nº 9.161, de 15 de abril de 2019;
 CLXXXIII - Lei nº 9.190, de 10 de julho de 2019;
 CLXXXIV - Lei nº 9.240, de 23 de setembro de 2019;
 CLXXXV - Lei nº 9.255, de 6 de novembro de 2019;
 CLXXXVI - Lei nº 9.256, de 6 de novembro de 2019;
 CLXXXVII - Lei nº 9.296, de 4 de dezembro de 2019;
 CLXXXVIII - Lei nº 9.324, de 9 de dezembro de 2019;
 CLXXXIX - Lei nº 9.346, de 13 de dezembro de 2019;
 CXC - Lei nº 9.368, de 19 de dezembro de 2019;
 CXCI - Lei nº 9.379, de 16 de março de 2020;
 CXCVI - Lei nº 9.431, de 24 de agosto de 2020;
 CXCVII - Lei nº 9.458, de 29 de setembro de 2020;
 CXCVIII - Lei nº 9.462, de 30 de setembro de 2020;
 CXCIX - Lei nº 9.573, de 1º de julho de 2021;
 CXCVI - Lei nº 9.575, de 1º de julho de 2021;
 CXCVII - Lei nº 9.581, de 13 de agosto de 2021;
 CXCVIII - Lei nº 9.592, de 1º de setembro de 2021;
 CXCVIX - Lei nº 9.626, de 22 de outubro de 2021;
 CC - Lei nº 9.627, de 22 de outubro de 2021;
 CCI - Lei nº 9.637, de 10 de novembro de 2021;
 CCII - Lei nº 9.652, de 29 de novembro de 2021;
 CCIII - Lei nº 9.657, de 2 de dezembro de 2021;
 CCIV - Lei nº 9.668, de 10 de dezembro de 2021;
 CCV - Lei nº 9.669, de 10 de dezembro de 2021;
 CCVI - Lei nº 9.670, de 10 de dezembro de 2021;
 CCVII - Lei nº 9.685, de 20 de dezembro de 2021;
 CCVIII - Lei nº 9.730, de 9 de maio de 2022;
 CCIX - Lei nº 9.736, de 18 de maio de 2022;
 CCX - Lei nº 9.737, de 24 de maio de 2022;
 CCXI - Lei nº 9.742, de 30 de maio de 2022;
 CCXII - Lei nº 9.745, de 6 de junho de 2022;
 CCXIII - Lei nº 9.746, de 6 de junho de 2022;
 CCXIV - Lei nº 9.747, de 8 de junho de 2022;
 CCXV - Lei nº 9.748, de 21 de junho de 2022;
 CCXVII - Lei nº 9.765, de 6 de julho de 2022;
 CCXVIII - Lei nº 9.784, de 6 de setembro de 2022;
 CCXIX - Lei nº 9.792, de 21 de setembro de 2022;
 CCXX - Lei nº 9.805, de 28 de setembro de 2022;
 CCXXI - Lei nº 9.806, de 28 de setembro de 2022;
 CCXXII - Lei nº 9.807, de 28 de setembro de 2022;
 CCXXIII - Lei nº 9.824, de 13 de outubro de 2022;
 CCXXIV - Lei nº 9.844, de 7 de novembro de 2022;
 CCXXV - Lei nº 9.857, de 22 de novembro de 2022;
 CCXXVI - Lei nº 9.866, de 16 de dezembro de 2022;
 CCXXVII - Lei nº 9.867, de 16 de dezembro de 2022;
 CCXXVIII - Lei nº 9.881, de 13 de março de 2023;
 CCXXIX - Lei nº 9.886, de 17 de março de 2023;
 CCXXX - Lei nº 9.915, de 12 de maio de 2023;
 CCXXXI - Lei nº 9.916, de 12 de maio de 2023;
 CCXXXII - Lei nº 9.925, de 21 de junho de 2023;
 CCXXXIII - Lei nº 9.927, de 21 de junho de 2023;
 CCXXXIV - Lei nº 9.934, de 30 de junho de 2023;
 CCXXXV - Lei nº 9.936, de 30 de junho de 2023;
 CCXXXVI - Lei nº 9.948, de 4 de julho de 2023;
 CCXXXVII - Lei nº 9.965, de 20 de setembro de 2023;
 CCXXXVIII - Lei nº 9.985, de 9 de setembro de 2023;
 CCXXXIX - Lei nº 9.986, de 13 de novembro de 2023;
 CCXL - Lei nº 9.996, de 6 de dezembro de 2023;
 CCXLI - Lei nº 10.000, de 14 de dezembro de 2023;
 CCXLII - Lei nº 10.001, de 14 de dezembro de 2023;
 CCXLIII - Lei nº 10.010, de 20 de dezembro de 2023;
 CCXLIV - Lei nº 10.044, de 19 de março de 2024.
 CCXLV - Lei nº 10.065, de 18 de abril de 2024.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 02 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
 Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
 Procurador Geral do Município
 Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
 Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Mesa Diretora 2023/2024.

DECRETO Nº 20.139, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 572.275,76.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023 e no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 572.275,76 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e seis centavos), constante do Orçamento-Programa para 2024, assim discriminada:

Das dotações:

1)	16	16011-Guarda	0618100171086	339030	Material de Consumo:	R\$ 3.000,00
2)	16	16011-Guarda	0618100171086	339039	Outros Serv. de Terc.– P. J.:	R\$ 3.000,00
3)	16	16011-Guarda	0618100171086	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$ 30.000,00
4)	16	16011-Guarda	0618100172080	319011	Venc. e Vant. Fixas – P. C.:	R\$100.000,00
5)	16	16011-Guarda	0618100172090	339039	Outros Serv. de Terc.– P. J.:	R\$ 34.000,00
6)	19	19011-Selam	2781100202161	335039	Outros Serv. de Terc.– P. J.:	R\$205.443,88
7)	19	19011-Selam	2781300202172	339039	Outros Serv. de Terc.– P. J.:	R\$196.831,88

Para as dotações:

1)	06	06011-Semfi	0412200062477	319016	Outas Desp. Variá. – P. C.:	R\$100.000,00
2)	16	16011-Guarda	0618100172088	339030	Material de Consumo:	R\$ 70.000,00
3)	19	19011-Selam	2781300202169	339039	Outros Serv. de Terc.– P. J.:	R\$402.275,76

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
 Secretária Municipal de Finanças

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES
 Comandante da GCMP

MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
 Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
 Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 20.140, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 250.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023 e no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, assim discriminada:

Da dotação:

1)	11	11011-Simap	1854200282325	339039	Outros Serv. de Terc.– P. J.:	R\$250.000,00
----	----	-------------	---------------	--------	-------------------------------	---------------

Para a dotação:

1)	11	11011-Simap	1812200062316	319016	Outas Desp. Variá. – P. C.:	R\$250.000,00
----	----	-------------	---------------	--------	-----------------------------	---------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

RONALDO DELFINI CANÇADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 20.149, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Substituí membro do Conselho Municipal de Mobilidade - COMOB, instituído pela Lei nº 8.044/2014 e suas alterações e nomeado pelo Decreto nº 19.541/2023, alterado pelo de nº 19.920/2024 e nº 20.044/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado André Luiz Bertato, suplente, em substituição a Ivan Antonio Patetti, representante da Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria, para compor o Conselho Municipal de Mobilidade - COMOB, nomeado pelo Decreto nº 19.541, de 08 de maio de 2023, alterado pelo de nº 19.920, de 19 de março de 2024 e nº 20.044, de 25 de junho de 2024.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.541, de 08 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PORTARIA Nº 4.168, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Substituí membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do convênio a ser firmado entre o Município de Piracicaba e o Arranjo Produtivo Local do Álcool do Piracicaba - APLA, nomeada pela Portaria nº 4.070/2022, alterada pelas de nº 4.104/2023 e nº 4.151/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Clayton Daniel Masquetto, em substituição a Yuri Kato, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do convênio a ser firmado entre o Município de Piracicaba e o Arranjo Produtivo Local do Álcool do Piracicaba - APLA, nomeada pela Portaria nº 4.070, de 31 de janeiro de 2022, alterada pelas de nº 4.104, de 08 de fevereiro de 2023 e nº 4.151, de 09 de abril de 2024.

Parágrafo único. À presente Portaria aplicam-se os dispositivos constantes da Portaria nº 4.070, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLIDES BARALDI LIBARDI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 188/2024

Registro de preços para fornecimento parcelado de Switch de distribuição

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	FERENG INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA	6.899,99
2	I3R TECNOLOGIA LTDA	2.751,00
3	FERENG INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA	6.899,99
4	XLAN LTDA	3.343,68

Piracicaba, 11 de setembro de 2024.

Luis Fernando Dagnone Cassinelli
Secretário Municipal de Administração

Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 394/2024

Registro de Preços para Aquisição de Cabo de Rede UTP CAT5E CM

Comunicamos que, com base no Parecer nº 567/2024 da Procuradoria-Geral, homologado pelo Secretário Municipal de Administração, foi julgado PROCEDENTE o recurso interposto pelo licitante DANIEL LOPES TOLAINE ME, reconsiderando a decisão da pregoeira e desclassificando a empresa DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA nos itens 01 e 02.

Piracicaba, 16 de setembro de 2024.

Juliana Chiaranda
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 435/2024

Prestação de serviços continuados de limpeza e asseio, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em sanitários públicos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra

Tendo em vista a impugnação ao Edital interposta pela empresa VITALI LICITAÇÕES, fica SUSPENSA a abertura do referido pregoão marcada para o dia 17/09/2024.

Piracicaba, 16 de setembro de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 16 de Setembro de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). FABRICIO CARLOS JARDINA PENHA, RG 284814829, em 04/09/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de MÉDICO OFTALMOLOGISTA - ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ, RG 526300231, em 15/09/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de PROCURADOR JURIDICO 40 HS-ESTATUTARIO, junto à PROCURADORIA GERAL.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). KIKA SILVEIRA LOPES, RG 243235628, em 12/09/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). PRISCILA ZANARDO ALGARRA, RG 328291559, em 13/09/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

Página 3

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu Luís Fernando Dagnone Cassinelli
residente à Rua Alcides Geraldo
nº 101 complemento _____ na cidade de
Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o car-
go/emprego de Dispersora Especial em Gestão Pública
junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
 POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 06 de setembro de 2024.

Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2024/112253, materializada por: C.T.M em 16/09/2024 08:39 CPF: 349.xxx.xxx-16

EXPEDIENTE DO DIA 13 de setembro de 2024.

ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Deferido nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95.

CARINE DOS SANTOS SPINDOLA, nº funcional 291412, PSICÓLOGO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir da data de admissão.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE SEXTA PARTE

“DEFERIDO” nos termos do artigo 67, I, da Lei Municipal 1972/72.

JOAO HELIO DOMINGUES, 159478, MOTORISTA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conta com um tempo de serviço prestado a esta Municipalidade de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, durante o período de 02/01/1984 a 27/07/1985, Protocolo nº 112699/2024.

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“DEFERIDO”

SILVIA REGINA FELIPPE SANTIAGO, foi servidor (a) desta Municipalidade, no período de 05/10/1992 a 12/05/1995, onde exerceu o cargo de MERENDEIRO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regido(a) pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, contando com um tempo de serviço prestado de: 942 dias ou 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias, sendo a contribuição previdenciária recolhida em favor do IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, Protocolo nº 109100/2024.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Deferido de acordo com o artigo 75

CLAUDIA MANIERO ROSATI BORTOLETTO, nº funcional 154985, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 114884/2024

EDISON MARTINS DE SOUZA, nº funcional 79574, LAVADOR DE VEÍCULOS-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 114921/2024

EDUARDO DEMETRIO MINNITI, nº funcional 209449, MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 115415/2024

ROBERTO GOMES ROCHA, nº funcional 172897, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 114695/2024

FÉRIAS – PRÊMIO EM PECÚNIA

Deferido de acordo com o artigo 78

ALAN RODRIGUES CONCEIÇÃO, nº funcional 231380, ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 100405/2024

ALESSANDRA JOSE ALVES, nº funcional 172465, ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 103549/2024

ALESSANDRA NATALINA MAINARDES DE MORAES, nº funcional 129206, AGENTE FISCAL DE RENDAS-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Protocolo nº 109791/2024

CLEBER ALEXANDRE MARIANO, nº funcional 160121, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS, Protocolo nº 103728/2024

GLAUCIA CRISTINA BARROS SEVERIANO, nº funcional 86944, AUXILIAR JUNIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Protocolo nº 100646/2024

KATIA APARECIDA GUTIERREZ FERREIRA, nº funcional 172416, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 105816/2024

MARISA RODRIGUES, nº funcional 230839, ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 108059/2024

MARIA DILEUSA SILVA RODRIGUES, nº funcional 149581, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 105767/2024

MURILO ANGELI PIVA, nº funcional 111305, MÉDICO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 108843/2024

PAULO CESAR MARCONI, nº funcional 109564, AGENTE FISCAL DE RENDAS-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Protocolo nº 102905/2024

PRISCILA TATIANE DE PAULA VITALINO, nº funcional 170694, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 110016/2024

RAQUEL NASSAR, nº funcional 151355, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 105240/2024

REGINALDO SILVA DOS SANTOS, nº funcional 172135, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 101513/2024

RENATA CAETANO, nº funcional 220884, GUARDA CIVIL CL 2-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 108797/2024

Luis Fernando Dagnone Cassinelli
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 11/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 24/09/2024, às 09:00:00h, munidos(as) de CANETA ESFEROGRÁFICA e dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo) e NÃO trazer acompanhante:
a) 1 (uma) foto 3x4 recente;
b) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
c) Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
d) Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
g) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
h) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
i) Título de Eleitor ou e-título;
j) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
k) Certificado de Reservista;
l) Carteira de Trabalho física (página da foto e qualificação civil) ou carteira de trabalho digital (somente primeira página);
m) Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
n) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
o) Anuidade paga (comprovante de pagamento ou declaração/certidão da quitação financeira gerada pelo conselho responsável);
p) Carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
q) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
r) Curso Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Cargo: MEDICO VETERINÁRIO-ESTATUTARIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º	Geral JULIA MAGRI DANTAS

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Terça-feira, 17 de Setembro de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul – SC, CEP: 89.163-554, de que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de possível infração contratual, referente ao Processo Administrativo nº 72.684/2022 – PE 323/2022. Abre-se vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia.

Piracicaba, 17 de setembro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2024
PROCESSO Nº 44.688/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ENFERMAGEM.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	1.000	UNI	SONDA PARA ASPIRAÇÃO COM VÁLVULA Nº 12: tubo fabricada em PVC atóxico, flexível, transparente, cilíndrico, reto e inteiriço; estéril, descartável; com modelo de furação específica e conector com tampa; com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; ponta a traumática; dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e equidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo, dimensionados de acordo como calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados, delimitados e regulares em toda a superfície; extremidade distal devidamente acabada e fixado nela um dispositivo conector ou válvula em Y que permite a variação do gradiente de pressão de sucção através de abertura e fechamento da válvula como polegar; 48cm de comprimento; embalagem individual, lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,831	R\$ 831,00
17	300	UNI	SONDA PARA ASPIRAÇÃO COM VÁLVULA Nº 16: tubo fabricada em PVC atóxico, flexível, transparente, cilíndrico, reto e inteiriço; estéril, descartável; com modelo de furação específica e conector com tampa; com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; ponta a traumática; dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e equidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo, dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados, delimitados e regulares em toda a superfície; extremidade distal devidamente acabada e fixado nela um dispositivo conector ou válvula em Y que permite a variação do gradiente de depressão de sucção através de abertura e fechamento da válvula como polegar; 48 cm de comprimento; embalagem individual, lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,930	R\$ 279,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 1.110,00

Itens 13 e 17 – DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico

PROTOCOLO Nº- 114709/2024
INTERESSADO: LEONARDO BRAGA
ASSUNTO: CERTIDÃO MUNICIPAL IMOBILIÁRIA CARTORÁRIA

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender à solicitação de Certidão Imobiliária Cartorária do imóvel da Matrícula 7.718 do 1º CRI. Em análise a descrição da citada matrícula juntamente com as matrículas dos imóveis confrontantes, observou-se que existe uma sobreposição da matrícula 7.718 do 1º CRI com o imóvel confrontante na parte do fundo (Matrícula 31.798 do 1º CRI), o que demanda esclarecimentos para continuidade na solicitação. Verifica-se ainda que, na Matrícula 7.718 do 1º CRI, não é informada a área territorial do lote em decorrência das descrições deste. Posto isto, com base na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 que dispõe sobre os registros públicos, em seus artigos 212 e 213, preconizam os procedimentos para averbação de área em documentação de registros públicos e nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar 224/2008 que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. A municipalidade somente realiza as correções cadastrais diante de informações constante em documentação oficial, neste caso, a transcrição/matricula. Ressaltamos que é de responsabilidade do proprietário e/ou titular do domínio do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis promoverem a atualização das informações e mantê-las atualizadas perante a municipalidade. O protocolo nº PMP 2024/114.709 ficará disponível para informações e esclarecimentos por 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento deste Comunicado e/ou Publicação do mesmo no Diário Oficial Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3º andar.

Piracicaba, 16 de setembro de 2024

Divisão de Tributos Diversos

EXPEDIENTE DO DIA 01/08/2024 à 31/08/2024

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Deferido:- Flavio Godoy – Processo: 80689/2024 | Maria Aparecida Beduschi Godoy – Processo: 80669/2024 | Valdilson Vilas Boas de Souza – Processo: 50054/2024 | Ismael Reinaldo Corazza - Processo: 44847/2024 | Erwin Gustav Langnor/JL Erlø Administração de Bens Próprios Ltda - Processo: 196722/2015 | Trajetória B Consultoria e Venda de Bens Ltda - Processo: 26168/2016.

CANCELAMENTO DE DÉBITO

Deferido:- Samira Cristine Caetano – Processo: 81322/2023 (Taxa de Poder de Polícia) | Associação Piracicaba de Taekwondo – Processo: 563616/2023 (Taxa de Poder de Polícia) | Carlos André Ferreira Costa – Processo: 96578/2024 (Taxa de Cemitério) | Câmara Municipal de Piracicaba – Processo: 103273/2024 (Auto de Infração).

REDUÇÃO DE MULTA:

Deferido:- Vale Sachs Desenvolvimento Imobiliário LTDA – Processo: 35963/2024.

RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA:

Deferido:- Tempero Certo Cozinhas Industriais Antunes LTDA – Processo: 30088/2024 | M Bottene ME – Processo 87131/2024 | MB Tintas e Solventes Ltda – Processo 87129/2024.

RETIFICAÇÃO/CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Deferido:- Trajetória B consultoria e Venda de Bens Ltda - Processo: 26168/2016.

TRANSFERÊNCIA DE CONC. DE SEP. PERPÉTUA

Deferido:- Karina Brancalion – Processo: 90239/2024.

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 327 / 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processo Administrativo de Inscrição Municipal nº 11.075/2008 e de Levantamento Específico nº 568.506/2023, de todos os procedimentos adotados nos presentes processos, ou seja, Autos de Infração e Imposição de Multa nºs 82389 e 82390, de 12/09/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará o lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O 82389 e 82390, de 12- poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 12 de setembro de 2024

CONTRIBUINTE:
COLÉGIO PORTAL AZUL LTDA.
RUA PASQUAL GUERRINI, 439 – SALAS 02, 04 E 06 – CASTELINHO - PIRACICABA/SP - CEP 13403-058 – CNPJ 09.212.934/0001-61 – CPD 612405

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 328 / 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processo Administrativo de Inscrição Municipal nº: 49.853/2019 e de Levantamento Específico nº 568363/2023, de todos os procedimentos adotados nos presentes processos, ou seja Autos de Infração e Imposição de Multa nºs 82391 e 82392, de 12/09/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará o lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 12 de setembro de 2024

CONTRIBUINTE:
RPA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
AVENIDA INVESTIGADOR LUCÍDIO LEITE, 35 – SALA 3 – BAIRRO DAS ONDAS - PIRACICABA/SP
CEP 13400-970 – CNPJ 32.914.581/0001-63 – CPD 650286

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº329 / 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 566138/2023, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 12/09/2024: Termo de Início de Ação Fiscal nº15382 e Notificação Preliminar Nº60536.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16/09/2024

CONTRIBUINTE:
WELLINGTON DANIEL DE CAMARGO
RUA/AVN RUA RIZZARDO MIOTTO, 161 - BAIRRO SANTA TEREZINHA - PIRACICABA - SP CEP 13411-064 -CNPJ 43.984.115/0001-70 - CPD 662834 - OS 445/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº331 / 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 505469/2023, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 03/05/2024: Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 81849 (fls. 74 a 75).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16/09/2024

CONTRIBUINTE:
TRUST ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS TRIBUTARIOS E FISCAIS LTDA
RUA/AVN AVENIDA DOUTOR PAULO DE MORAES, 555 - BAIRRO PAULISTA - PIRACICABA - SP CEP 13400-853 -CNPJ 51.404.061/0001-55 - CPD 671243 - OS 476/2024

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 332 / 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processo Administrativo de Inscrição Municipal nº 523033/2023, de todos os procedimentos adotados nos presentes processos, ou seja, Auto de Infração e Imposição de Multa nº 82165, de 03/07/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará o lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16 de setembro de 2024

CONTRIBUINTE:
PAULO V. GODOY LTDA
RUA LUTERO LUIZ, 113 – JARDIM ALVORADA - PIRACICABA/SP CEP 13425-688 – CNPJ 13425-688 – CPD 671914

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 406/2024

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Fraldas Geriátricas Descartáveis

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
01	BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,15
02	BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,10
03	BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,10
04	BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,23

Piracicaba, 11 de setembro de 2024.

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Pelo presente Edital, informamos os "AR" Aviso de Recebimento, entregues do Correio, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NP	Infrator	Endereco
25.106	PAULINA MENEGHEL FALANGHE	Rua RIACHUELO, 665CENTRO - PIRACICABA - SP - 13400-510
25.221	MARLIO CRISTIAN DE SOUZA GUILHERME	Rua Bela Vista, 286 - APTO 42, BLOCO BVila Independência - PIRACICABA - SP - 13418-200
25.250	JOAO AIRTON PENATTI	Rua José Ferraz de Carvalho, 320CENTRO - PIRACICABA - SP - 13400-550

AI	Infrator	Endereco
19.034	JOAO APPARECIDO GARCIA	Rua Antônio Ribeiro de Mello, 341Santa Terezinha - PIRACICABA - SP - 13411-051
19.037	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.	RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 1616CENTRO - PIRACICABA /SP - 13400060
19.038	MELHOR SORRISO PRIME PIRACICABA LTDA	RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 1047CENTRO - PIRACICABA /SP - 13400070

Piracicaba, 16 de setembro 2024.

Jefferson Wilians Gomitre
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 403/2024
Aquisição de toners novos/compatíveis

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	729,89
2	BELOC LTDA	660,00
3	BELOC LTDA	660,00
4	BELOC LTDA	665,00
5	TRS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	60,00

Piracicaba, 13 de setembro de 2024.

Paulo Angelo Frias
Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato - Contratada: ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 07.291.854/0001-13 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2019.000.000.023

Código Ajuste nº 2019.000.000.062

Contrato nº 97/2019.

Proc. Admin.: nº 128.147/2018.

Licitação: Concorrência nº 32/2018.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes educacionais no Município de Piracicaba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, com gestão informatizada.

Valor: R\$ 2.187.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 28/01/2019.

DO ADITIVO - PRAZO EXCEPCIONAL

Aditivo nº 97/2019 - 10.

Prazo: 05 (cinco) meses ou até conclusão de novo certame nº 2023/531.959.

Valor: R\$ 1.010.000,00 (Um milhão e dez mil reais).

Data: 27/08/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA. - CNPJ nº 14.144.192/0001-14 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2024.000.002.006

Código Ajuste nº 2024.000.000.492

Contrato nº 0536/2024.

Proc. Digital nº 2024/3.397

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90/2024.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de sistemas de freios da Frota Municipal, com fornecimento de peças.

Valor: R\$ 168.275,00 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 10/04/2024.

DO ADITIVO - VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.371

Aditivo nº 536/2024 - 1.

Valor Acrescido: R\$ 33.519,25 (Trinta e três mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), correspondentes a aproximadamente 20% do valor do contrato original.

Data: 13/09/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA. – CNPJ nº 14.144.192/0001-14 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2024.000.002.018
Código Ajuste nº 2024.000.000.587
Contrato nº 0668/2024.
Proc. Digital nº 2024/8.790
Licitação: Pregão Eletrônico nº 129/2024.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção mecânica da Frota Municipal, com fornecimento de peças e mão de obra.
Valor: R\$ 592.998,00 (Quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 30/04/2024.

DO ADITIVO – VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.370
Aditivo nº 668/2024 – 1.
Valor Acrescido: R\$ 66.250,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), correspondentes a aproximadamente 11% do valor do contrato original.
Data: 13/09/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA. – CNPJ nº 14.144.192/0001-14 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2024.100.002.027
Código Ajuste nº 2024.000.000.604
Contrato nº 0691/2024.
Proc. Digital nº 2024/15.827
Licitação: Pregão Eletrônico nº 151/2024.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção elétrica nos veículos da Frota Municipal, com fornecimento de peças.
Valor: R\$ 99.995,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 07/05/2024.

DO ADITIVO – VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.365
Aditivo nº 691/2024 – 1.
Valor Acrescido: R\$ 24.943,20 (Vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), correspondentes a aproximadamente 25% do valor do contrato original.
Data: 13/09/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA. – CNPJ nº 14.144.192/0001-14 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2024.001.002.003
Código Ajuste nº 2024.000.000.485
Contrato nº 0529/2024.
Proc. Digital nº 2023/566.552
Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2024.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção de sistemas hidráulicos em caminhões e máquinas da Frota Municipal, com fornecimento de peças.
Valor: R\$ 135.292,50 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 10/04/2024.

DO ADITIVO – VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.372
Aditivo nº 529/2024 – 1.
Valor Acrescido: R\$ 33.742,54 (Trinta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes a aproximadamente 25% do valor do contrato original.
Data: 13/09/2024.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. RAUL GOBETH por intermédio da IRMÃOS JUNQUEIRA IMOBILIÁRIA LTDA. - CNPJ nº: 46.245.502/0001-83 (SAÚDE)

Proc. Admin.: nº 122.881/2014.
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua XV de Novembro, nº 2.517, Bairro Nova América, para instalação do CAPS INFANTIL.
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 06/08/2014.

DO ADITAMENTO – PRAZO, ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL E INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Código Aditivo nº 2024.000.000.364
Termo de Aditamento nº 122.881/2014 - 1/12.
Valor atualizado: R\$ 3.440,43 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 16/09/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: IUP – INSTITUTO DE UROLOGIA DE PIRACICABA LTDA. – CNPJ nº 51.419.653/0001-40 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.002.885
Código Ajuste nº 2023.000.001.264
Contrato nº 1550/2023.
Proc. Admin.: nº 12.124/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 282/2023.
Objeto: Prestação de serviços de exames de cistoscopia em estabelecimento próprio da empresa contratada com fornecimento de todo o material, equipamentos e insumos necessários para a realização de exames.
Valor: R\$ 124.416,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 28/09/2023.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR

Código Aditivo nº 2024.000.000.366
Aditivo nº 1550/2023 – 1.
Valor: R\$ 124.416,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 16/09/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: JNL CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP. – CNPJ nº 17.851.000/0001-06 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2021.000.001.309.
Código Ajuste nº 2021.000.001.092.
Contrato nº 1157/2021.
Proc. Admin.: nº 49.961/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 290/2021.
Objeto: Prestação de serviços de desobstrução de rede interna de esgoto das Unidades de Saúde.
Valor: R\$ 21.528,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 21/09/2021.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR

Código Aditivo nº 2024.000.000.367
Termo de Aditamento: nº 1.157/2021 – 3.
Valor: R\$ 22.324,53 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 16/09/2024.

Contratada: RICO ESPORTES LTDA. – CNPJ nº 47.806.094/0001-54 (SAÚDE)

Contrato nº 1391/2024.
Proc. Digital nº 2024/41.754
Licitação: Pregão Eletrônico nº 249/2024
Objeto: Aquisição de materiais para atividade física.
Valor: R\$ 3.496,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
Prazo: Até a entrega definitiva do objeto.
Data: 13/09/2024.

Contratada: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA. – CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (SAÚDE)

Contrato nº 1390/2024.
Proc. Digital nº 2024/41.754
Licitação: Pregão Eletrônico nº 249/2024
Objeto: Aquisição de materiais para atividade física.
Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais).
Prazo: Até a entrega definitiva do objeto.
Data: 13/09/2024.

Contratada: SALENAS CONFECÇÃO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI EPP. – CNPJ nº 07.065.674/0001-13 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2023.000.002.840
Código Ajuste nº 2024.000.001.145
Contrato nº 1351/2024.
Proc. Digital nº 34.070/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 245/2023 – Ata de Registro de Preços nº 590/2023 (válida até 10/09/2024).
Objeto: Fornecimento de fitas adesivas.
Valor: R\$ 48.650,00 (Quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 06/09/2024.

Contratada: MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA. – CNPJ nº 26.446.086/0001-74 (SAÚDE)

Contrato nº 1393/2024.
Proc. Digital nº 2024/42.369
Licitação: Pregão Eletrônico nº 247/2024.
Objeto: Aquisição de insumos de auriculoterapia.
Valor: R\$ 466,80 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 16/09/2024.

Contratada: DELÍCIAS DO CHEFF ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. – CNPJ nº 27.411.162/0001-79 (GOVERNO)

Contrato nº 1394/2024.
Proc. Digital nº 2024/46.759
Licitação: Pregão Eletrônico nº 239/2024.
Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral.
Valor: R\$ 1.326,50 (Um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 16/09/2024.

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. – CNPJ nº 67.729.178/0004-91 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.003.097
Código Ajuste nº 2024.000.001.146
Contrato nº 1397/2024.
Proc. Digital nº 2023/518.461.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 604/2023 - Ata de Registro de Preços nº 048/2024 (válida até 06/02/2025).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 8.890,00 (Oito mil, oitocentos e noventa reais).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 16/09/2024.

Contratada: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 05.782.733/0001-49 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.003.097
Código Ajuste nº 2024.000.001.147
Contrato nº 1398/2024.
Proc. Digital nº 2023/518.461.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 604/2023 – Ata de Registro de Preços nº 052/2024 (válida até 06/02/2025).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 150.270,00 (Cento e cinquenta mil, duzentos e setenta reais).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 16/09/2024.

Contratada: GEMELI MEDICAL LTDA – CNPJ nº 42.198.801/0001-53 (SAÚDE)

Contrato nº 1399/2024.
Proc. Digital nº 2023/561.678
Licitação: Pregão Eletrônico nº 111/2024 - Ata de Registro de Preços nº 397/2024 (válida até 16/07/2025).
Objeto: Fornecimento de medicamentos para atender mandado judicial.
Valor: R\$ 1.390,89 (Um mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 16/09/2024.

Contratada: DANIEL LOPES TOLAINE ME. – CNPJ nº 12.870.090/0001-50 (SEMACE)

Contrato nº 1403/2024.
Proc. Admin nº 81.753/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 480/2023. – Ata de Registro de Preço nº 721/2023 (válida até 31/10/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de lâmpadas, rolo de gelatina e materiais elétricos e eletrônicos.
Valor: R\$ 7.261,30 (sete mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 16/09/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: JL & A COMERCIAL LTDA. – CNPJ nº 41.041.493/0001-95 (SEMA)

Contrato nº 1251/2024.
Proc. Admin. nº 2024/7.812
Licitação: Pregão Eletrônico nº 245/2024.
Objeto: Aquisição de itens para amarração e elevação de carga.
Valor: R\$ 5.780,00 (Cinco mil, setecentos e oitenta reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 20/08/2024.

DO ADITIVO – RETIFICAÇÃO DE VALOR

Termo de Aditamento: nº 1251/2024 - 1.
Valor Retificado: R\$ 5.907,79 (cinco mil, novecentos e sete reais e setenta e nove centavos).
Data: 16/09/2024.

Contratada: DPJ COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ nº 39.574.500/0001-72 (SEMACE)

Código Licitação nº 2024.001.002.209
Código Ajuste nº 2024.000.001.148
Contrato nº 1392/2024.
Proc. Admin. nº 2024/41.619
Licitação: Pregão Eletrônico nº 361/2024.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e predial para a Pinacoteca Municipal.
Valor: R\$ 62.992,00 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 16/09/2024.

Contratada: HDF – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA. – CNPJ nº 13.104.368/0001-41 (SEMACE/SEMDETTUR)

Código Licitação nº 2024.000.102.106
Código Ajuste nº 2024.000.001.149
Contrato nº 1396/2024.
Proc. Admin. nº 2024/54.236.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 316/2024 - Ata de Registro de Preços nº 373/2024 (válida até 03/07/2025, prorrogável).
Objeto: Locação e instalação de estruturas para palcos e coberturas.
Valor: R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 16/09/2024.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei nº 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:**

PREGÃO N.º 87/2023 – PROCESSO N.º 516508/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES ELETRICOS
Contratada: PICELLI MOTORES E BOMBAS LTDA EPP.
Emissão: 16/09/2024
Valor: R\$ 19.060,00 (dezenove mil e sessenta reais)
Empenho n.º 1967/2024
Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei nº 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 85/2023 – PROCESSO N.º 501555/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AGREGADO RECICLADO (BICA CORRIDA).
Contratada: PIRAENGE CONSTRUTORA LTDA.
Emissão: 16/09/2024
Valor: R\$ 58.524,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais)
Empenho n.º 1969/2024
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323170.1745200232.408

Departamento de Finanças

Em atendimento a lei 4.320, de 17 de março de 1964, estamos publicando o rol de inscrição em Dívida Ativa, conforme solicitado pela Procuradoria Jurídica do SEMAE

Piracicaba, 16 de Setembro de 2024.

Emerson Luiz Chequeto Navarro
Departamento de Finanças

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SETOR DE DÍVIDA ATIVA**ROL DE PUBLICAÇÃO - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Matrícula	Cliente
Carnê/ nº sequencial	Responsável
92015	--
2856/2014	Kelly Cristina Piaggio e Outros

PORTARIA n.º 3494

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar a pedido o (a) senhor(a) BEATRIZ TRIMER CASTORINO, inscrito (a) no RG sob o n.º 57.617.168-2 e no Pis/Pasep sob o n.º 212.94174.23-3, a partir de 16 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE EQUIPE, referência salarial 11 A, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985.

Piracicaba, 12 de setembro de 2024

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 3495

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar a pedido o (a) senhor(a) KARINA LIMA DOS SANTOS, inscrito (a) no RG sob o n.º 15.614.889-4 e no Pis/Pasep sob o n.º 120.72830.55-0, a partir de 16 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, referência salarial 16 A, criado pela Lei Municipal n.º 4297/1997.

Piracicaba, 12 de setembro de 2024

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 3496

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar a pedido o (a) senhor(a) DANIELLY SHAMIRA ALVES DA SILVA, inscrito (a) no RG sob o n.º 56.164.017-8 e no Pis/Pasep sob o n.º 190.65931.11-5, a partir de 13 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE EQUIPE, referência salarial 11 A, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985.

Piracicaba, 12 de setembro de 2024

Presidente do SEMAE



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Beatriz Trimer Castorino, residente à Avenida das Ondas, nº 4.699, Bloco 24 Apartamento 204, na cidade de Piracicaba/SP, exonerado(a) do cargo de Encarregado de Equipe, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- 1 Apartamento no valor de R\$ 180.000,00 financiado pela Caixa Econômica Federal, no Jardim São Francisco, Piracicaba/SP.

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 13 de setembro de 2024.

Assinatura



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

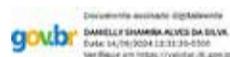
Eu, Danielly Shamira Alves da Silva, residente à Rua Doutor Quirino, nº 1.770, complemento Apartamento 61, na cidade de Campinas, exonerado(a) do cargo de Encarregado de Equipe, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- () NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Investimentos no banco NU Pagamentos S.A

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 13 de setembro de 2024.



Assinatura

Página: 7



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Karina Lima dos Santos, residente à Rua Manaus, n.º 30 – Torre 1 Ap 3, na cidade de Piracicaba, exonerado(a) do cargo de Diretora do Departamento de Planejamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- () NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- 01 apartamento no endereço acima
- 01 veículo TIGGO 5 – ano 2023
- 01 veículo CORSA – ano 2013

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 13 de setembro de 2024

Assinatura

**Assinaturas do documento****"Declaração de Bens Nomeação"**Código para verificação: **WB9RNP5J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **KARINA LIMA DOS SANTOS** (CPF: 190.XXX.328-XX) em 13/09/2024 às 09:29:22 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/06/2024 - 11:06:04 e válido até 18/06/2124 - 11:06:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE 2024/022051** e o código **WB9RNP5J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

PODER LEGISLATIVO**Extrato de Extinção de Contrato**

Contrato Emergencial nº 46/2024
Processo nº 173/2024
Objeto: para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação
Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba
Contratada: RENOVE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Fica extinto amigavelmente o contrato supracitado com base nos artigos 138, II da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda, item 2.2.
Data de assinatura do Termo da Extinção do Contrato: 12 de setembro de 2024

Piracicaba, 16 de setembro de 2024.

Wagner Alexandre de Oliveira
- Presidente -

IPASP**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

O IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, torna público que fará realizar-se DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para escolha da proposta mais vantajosa para CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DO IPASP.

Data limite de recebimento de propostas: 23/09/2024 – 08:55h Data de início de lances: 23/09/2024 – 09:00h

Data de encerramento de lances: 23/09/2024 – 15:00h Endereço eletrônico: <https://bnccompras.com>

O Edital de Dispensa completo encontra-se disponível e poderá ser consultado e baixado no endereço eletrônico www.ipasppiracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 17 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do IPASP

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Página: 2

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Edital de chamamento público 01/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA (CMDCA), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) com esteio na Lei nº 13.019, de 31/07/14, Decreto Municipal nº 17.093 de 01/06/2017, Lei nº 8.069 de 13/07/90 e em observância as normas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS), mediante formalização de termos de fomento e/ou colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDECA) às OSC's, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31/07/14, pelo Decreto Municipal nº 17.093 de 01/06/17, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do FUMDECA, da seguinte forma:

a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;

b) por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FUMDECA;

c) por meio de financiamento da atividade, projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FUMDECA.

1.3.1. A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações dentro do período de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA, que será de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4. Poderão ser selecionadas até 3 propostas por OSC, observada a disponibilidade orçamentária originária da captação de recursos financeiros para o FUMDECA.

1.4.1. Serão consideradas nesse total, as propostas habilitadas para a captação de recursos conforme Edital 08/2023 e publicadas na Resolução 28/2023.

1.4.2. As propostas aprovadas, bem como aquelas em execução durante o ano corrente, conforme estabelecido no Edital 08/2023, poderão ser prorrogadas por um período adicional de 12 meses, compreendendo o período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.4.3. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, com um acréscimo de 8% no valor global aprovado.

1.5. As OSCs que tiveram propostas aprovadas em 2023 e que não desejarem mantê-las em execução para o período de 2025-2026 deverão formalizar a desistência por meio do Anexo X.

2 – OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

dos direitos da criança e do adolescente apresentando relação direta com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o estatuto social da OSC e Programas de Ação aprovados em conformidade com os eixos abaixo relacionados:

- a) Ações de atendimento especializado e em rede com as diferentes políticas públicas, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, às suas famílias e/ou à pessoa agressora.
- b) Ações complementares ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFVC) para fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, desenvolvimento integral da criança e do adolescente, atentando-se para o público com necessidades específicas, e sua inclusão educacional, social e das políticas públicas que componham o Sistema de Garantia de Direitos conforme Art. 6º da Constituição Federal.
- c) Ações complementares ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFVC) para fortalecimento da capacidade protetiva das famílias e desenvolvimento integral da criança na primeira infância.
- d) Ações complementares de atenção à saúde de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou dependência química.
- e) Ações complementares às medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e para egressos de medidas de privação de liberdade.
- f) Ações complementares ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº 7.681 de 03/09/2013.
- g) Ações complementares ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, conforme o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Guia de orientações Técnicas e Lei nº 12.010/09 e suas alterações.
- h) Ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer como foco no desenvolvimento de habilidades, prevenção de violações de direitos e inclusão social.
- i) Ações complementares ao âmbito educacional através de atividades educativas para crianças e adolescentes e seus grupos familiares e comunitários.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
 Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- j) Ações direcionadas à adolescentes entre 14 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, visando o desenvolvimento de sua autonomia, protagonismo e integração ao mundo do trabalho, salvo o caso previsto no item 2.3.
- k) Capacitação dos atores, vinculados às OSC's, da rede socioassistencial que atendam crianças e adolescentes.
- l) Ações complementares ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), prioritariamente em territórios rurais.
- m) Ações de mobilização e articulação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes.

2.2. Aplicam-se as regras desse Edital as ações voltadas as crianças e aos adolescentes até completarem 18 anos, salvo aqueles que já tiverem iniciado o projeto e, vierem, completar a maioridade civil durante a execução.

2.3. Também se aplicam as regras desse Edital para ações destinadas aos jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: Jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto; Pessoa com Deficiência e Egressos de Medida Socioeducativa em meio fechado, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 2º da LOF nº 8.069/90.

3 - JUSTIFICATIVA

Considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que visa garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, torna-se essencial a execução de ações coordenadas que atendam às diretrizes e objetivos previstos nas políticas públicas nacionais e internacionais, entre elas o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) estabelece diretrizes claras para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil, enfatizando a necessidade de articulação intersetorial e promoção de ações integradas que assegurem o desenvolvimento pleno, a dignidade e a inclusão social de todas as crianças e adolescentes. Da mesma forma, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes reforça o compromisso com a construção de um ambiente seguro, saudável e inclusivo para este público, promovendo a participação ativa da sociedade civil e das organizações não

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

governamentais na formulação e implementação de políticas públicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolida o entendimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, devendo ser protegidos contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Com base nesse arcabouço legal e normativo, torna-se imperativa a necessidade de fomento a iniciativas que promovam ações de prevenção e enfrentamento a essas violações, garantindo um desenvolvimento integral e harmonioso para todas as crianças e adolescentes do município.

Neste contexto, o presente chamamento público busca selecionar propostas de organizações da sociedade civil que estejam alinhadas com a missão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com as diretrizes e prioridades estabelecidas nas normativas supracitadas, objetivando a celebração de termos de fomento para a execução de projetos e ações inovadoras, transformadoras e inclusivas, que contribuam efetivamente para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Esta iniciativa visa garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma estratégica e responsável, promovendo o fortalecimento de uma rede de proteção social capaz de assegurar os direitos fundamentais de todos os meninos e meninas em situação de vulnerabilidade no município.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204/15):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10/11/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse públi-

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

co e de cunho social; ou

- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada no Portal de Atendimento da Prefeitura Municipal de Piracicaba, no endereço eletrônico: <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servicos>

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019/14) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14, e art. 24, **caput**, inciso III, do Decreto Municipal 17.093/17);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/14, e art. 24, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto Municipal nº 17.093/17)

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 24, **caput**, inciso III, do Decreto Municipal nº 17.093/17. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/14 art. 24, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto Municipal nº 17.093/17);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 24, **caput**, Incisos IV a VI do Decreto Municipal nº 17.093/17;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

cada um deles, conforme Anexo IV –Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14, e art. 24, **caput**, Inciso VII do Decreto Municipal nº 17.093/17;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019/14, art. 24, **caput**, Inciso X do Decreto Municipal nº 17.093/17 e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019/14);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2/06/92 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019/14).

6 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Resolução nº 12/2024 do CMDCA.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16/05/13 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14, e art. 12, **caput**, Inciso II, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 17.093/17);

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/14, e

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAP A	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/09/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	18/09/2024 a 21/10/2024
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/10/2024 a 30/10/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	31/10/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/11/2024 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa avaliativa das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) aprovadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, *na internet* (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão elaboradas pelas OSCs no Sistema GESCON, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, em formato PDF, por meio da plataforma eletrônica <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento> até as 24h do dia **21 de outubro de 2024**.

7.4.2. Caso a OSC não tenha acesso ao Sistema GESCON para elaboração da proposta, deverá apresentar o plano de trabalho conforme anexos IX, X, XI desse Edital, em formato PDF inseridos na plataforma <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão de seleção.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- a) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- b) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas inseridas na plataforma <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento> até o dia **21/10/2024**.

7.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Quesito	Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência na descrição da problemática apresentada e as ações para execução do projeto proposto para transformação da realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis.	<p>2 pontos: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território e do público-alvo.</p> <p>1 ponto: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território e do público-alvo.</p> <p>0 ponto: A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território e do público-alvo.</p>

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

(B) METAS E INDICADORES	Informações sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e dos resultados, relacionados ao objetivo geral e objetivos específicos.	<p>2 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos.</p> <p>1,5 ponto: Se atender a 3 requisitos.</p> <p>1 ponto: Se atender a 2 requisitos.</p> <p>0,5 ponto: Se atender a 1 requisito.</p> <p>0 ponto: Se não atender os requisitos.</p>
(C) METODOLOGIA	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos, justificativa, impacto social e metas do projeto. Descrever detalhadamente a utilização dos recursos solicitados.	<p>3 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos</p> <p>2 pontos: Se atender a 3 requisitos.</p> <p>1,5 pontos: Se atender a 2 requisitos.</p> <p>0,5 ponto: Se atender a 1 requisito.</p> <p>0 ponto: Se não atender os requisitos.</p>
(D) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL	Recursos (humanos, operacionais, consumo e permanentes) compatíveis e de acordo com as estratégias metodológicas para execução do objeto.	<p>2 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos.</p> <p>1,5 ponto: Se atender a 3 requisitos.</p> <p>1 ponto: Se atender a 2 requisitos.</p> <p>0,5 ponto: Se atender a 1 requisito.</p> <p>0 ponto: Se não atender os requisitos.</p>

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

(E) EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Experiência comprovada da organização na execução de ações relativas à política de atendimento à criança e adolescente.	<p>1 ponto: Mais de 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria.</p> <p>0,5 ponto: De 1 ano a 1 ano e 11 meses de experiência voltada para o objeto da parceria.</p> <p>0 ponto: Experiência inferior a 1 ano.</p>
(F) SUSTENTABILIDADE	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	<p>1 ponto: Se indicar outras fontes de recursos.</p> <p>0 ponto: Se não indicar outras fontes de recursos.</p>
(G) ABRANGÊNCIA E ARTICULAÇÃO	Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes.	<p>2 pontos: O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como a articulação será efetivada.</p> <p>1 ponto: O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não identifica e não descreve como essa articulação será efetivada.</p> <p>0 ponto: O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede.</p>
(H) OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.	<p>1 ponto: O Plano de Trabalho prevê ações com as famílias.</p> <p>0 ponto: O Plano de Trabalho não prevê ações com as famílias.</p>
Pontuação Máxima Global: 14 pontos		

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/16);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726/16);

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a captação obtida.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com o maior número de atendidos e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, *na internet* (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>).

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 17.093/17, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/99). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>. Se a plataforma estiver indisponível, a OSC poderá protocolar o recurso na secretaria do CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Joaquim André, 895, Centro, no período das 8h às 16h30hs.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município, com as informações necessárias à decisão final.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA homologará e divulgará no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, *na internet* (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/14).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas o CMDCA emitirá o certificado para a captação de recursos para o FUMDECA.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC aprovada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14, e arts. 23 e 24 do Decreto Municipal 17.093/17).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14, e o art. 23 do Decreto Municipal 17.093/17).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019/14](#);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa do Município.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo V –Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019/14](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC, por meio da plataforma eletrônica <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>. Se a plataforma estiver indisponível, a OSC poderá protocolar o recurso na secretaria do CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Joaquim André, 895, Centro, no período das 8h às 16h30hs.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 23 do Decreto Municipal 17.093/17.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 26 do Decreto Municipal nº 17.093/17).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 23, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 17.093/17).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 23, §3º, do Decreto Municipal nº 17.093/17).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 2.08.243.0014.2391.0000.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, autorizado pela Lei nº 8.6246/08, UG 097100, por meio do Programa 2.08.243.0014.2391.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 31 a 33 do Decreto Municipal nº 17.093/17

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 34 a 42 do Decreto Municipal nº 17.093/17. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC aprovada.

11. CERTIFICADO (CHANCELA) PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

11.1. O certificado de captação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil contempladas pelo FUMDECA, será emitido em até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de aprovados, devendo ser retirado na Casa dos Conselhos por representante legal da OSC.

11.2. Do valor total do projeto, 20% (vinte por cento) será retido pelo FUMDECA, não integrando o valor a ser repassado ao projeto.

11.3. Os certificados de captação de valores dos projetos aprovados serão emitidos com percentual de 20% (vinte por cento) a mais do valor do projeto.

12. PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INDICAÇÃO DE PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados terão prazo até o **último dia útil de expediente bancário**, a contar-se da data da emissão do Certificado, para captação de recursos junto às pessoas físicas e jurídicas.

12.2. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de cumprirem a Normativa nº 1131/11 e alterações da Receita Federal do Brasil.

12.3. As formas de destinação de recursos ao FUMDECA são: a) Geração de boleto bancário através do site www.fumdeca.org.br; b) Transferência bancária para a conta corrente do FUMDECA: Banco do Brasil, nº 1, Agência 0056, Conta-Corrente 108886-6 e c) transferência bancária via chave PIX CNPJ 18.198.027/0001-04.

12.4. Pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, poderão indicar a destinação a um projeto específico, mediante apresentação de Declaração escrita através do e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br, até dia **06 de janeiro de 2025**, a ser apreciada pelo CMDCA.

12.5. As destinações de pessoas físicas realizadas **até o último dia bancário**, poderão ser direcionadas para as OSC's que apresentarem projetos para o exercício FUMDECA/2025-2026, mediante apresentação de declaração via e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br e envio da DARF, bem como do seu comprovante de pagamento referente a destinação realizada do ano corrente, até a data de 30 de dezembro de 2025.

12.6. As destinações de pessoas jurídicas realizadas **até o último dia bancário**, poderão ser direcionadas para as OSC's que apresentarem projetos para o exercício FUMDECA/2025-2026, mediante pagamento do boleto e apresentação de declaração via e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br, até o dia **6 de janeiro de 2025**,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

referente a destinação realizada.

12.7. Caso a OSC indicada para receber a destinação descrita no caput acima, não tenha projetos aprovados para o exercício de 2025-2026 o recurso captado comporá o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13. FINANCIAMENTO

13.1. O financiamento dos projetos dar-se-á por meio de captação dos recursos necessários a execução do projeto aprovado, mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela.

13.2. O financiamento dos projetos seguirá os critérios abaixo:

a) A OSC que captar o correspondente a 100% (cem por cento) ou mais do valor do projeto estabelecido na chancela, automaticamente, obterá o financiamento do seu projeto.

b) A OSC que captar o correspondente a 70% (setenta por cento) ou mais do valor do projeto estabelecido na chancela, automaticamente, obterá o financiamento do seu projeto. Sendo necessária a readequação dos valores a serem financiados conforme o valor captado.

c) A OSC que captar um percentual menor que 70% (setenta por cento) do valor estabelecido na chancela, passará a ter o recurso captado compondo o saldo geral de partilha.

c.1. Os projetos nas condições estabelecidas no item c, serão reclassificados por ordem decrescente de percentual de captação e desde que não haja descaracterização do objeto e do cronograma do projeto e que ainda se existirem recursos no FUMDECA, estes projetos poderão ser financiados e complementados até o teto de 50% (cinquenta por cento) do valor necessário para que o projeto seja executado, desde que não exceda o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

c.2. Os projetos serão complementados por ordem decrescente de percentual de captação até o limite dos recursos disponíveis. Caso existam mais de um projeto com o mesmo percentual de captação, será financiado, prioritariamente o projeto de menor valor de complemento.

13.3. A aprovação do financiamento do Projeto em Assembléia do CMDCA implicará a celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA, Poder Executivo e a OSC

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 27

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

executora, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme normativas desse Edital e legislação pertinente.

13.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados mensalmente e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, indicada pela Administração Pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

13.5. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira de que trata este artigo só poderão ser, mediante prévia autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aplicados para a execução do objeto do Termo de Fomento, desde que devidamente justificadas e aditadas em conformidade com o Plano de Trabalho.

13.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação prevista neste artigo sujeitam-se a Prestação de Contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

13.7. Caso a OSC não utilize os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, deverá devolvê-las ao FUMDECA, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

13.8. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem interrupção, abrangendo o período de **01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**.

13.9. Ao final da execução do projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e/ou inovações a serem implementadas nas políticas públicas do Município.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O CMDCA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal observado o disposto nos arts. 47 a 48 do Decreto Municipal nº 17.093/17.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

14.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias conforme o disposto nos arts 49 a 50 do Decreto Municipal nº 17.093/17.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba, *na internet* (<https://piracicaba.sp.gov.br>) e no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba (<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, por petição protocolada na Casa dos Conselhos, sito a rua Joaquim André, 895, de segunda à sexta-feira das 8h às 16h30. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria Geral do Município.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. A Procuradoria Geral do Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

15.6. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

15.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Identificação do proponente do projeto;
- Anexo II – Folha de Rosto;
- Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo IV - Declaração sobre instalações e condições materiais
- Anexo V - Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo VI - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- Anexo VII - Declaração de Ciência e Participação;
- Anexo VIII - Declaração de Contrapartida
- Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo X – parte 1 - Plano de Aplicação;
- Anexo X – parte 2 – Cronograma de Execução;
- Anexo XI – Memória de Cálculo;
- Anexo XII - Descrição de Origem dos Recursos;
- Anexo XIII - Declaração de Desistência.

16 – CRONOGRAMA

As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma que se segue:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- Registro dos Projetos: **18 de setembro de 2024 a 21 de outubro de 2024;**
- Habilitação, avaliação e classificação: **22 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024;**
- Aprovação e divulgação do resultado preliminar pelo CMDCA: **31 de outubro de 2024;**
- Interposição de recursos contra o resultado preliminar: **05 (cinco dias corridos)**
- Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: **05 (cinco dias corridos)**
- Reunião e homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): **11 de novembro de 2024;**
- Publicação do resultado definitivo: **13 de novembro de 2024;**
- Emissão dos certificados: **até 18 de novembro de 2024;**
- Prazo para a destinação: **até o último dia útil de expediente bancário de 2024.**

Piracicaba, 13 de setembro de 2024.

Euclídia Maria B. L. Fioravante

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Elma Emanuele Silva Verdicchio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO			
OSC:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:	E-mail:		
Responsável pelo Projeto:			
Telefone:		E-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto:			
Objeto:			
Objetivo Geral:			
Localização e abrangência:			
Nº de beneficiários (direto) atendidos:			

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 32



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Custo total: R\$

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo II - FOLHA DE ROSTO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez e um breve histórico da OSC, demonstrando sua experiência no trabalho com crianças e adolescentes.

Pág. 31 de 50 - Documento assinado digitalmente por ELMA EMANUELE SILVA VERDICCHIO, EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2024/115610 e o código 9VDJWGD5.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2024/115610, materializada por: P.F.R.G em 16/09/2024 14:03 CPF: 220.xxx.xxx-06

Página: 33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo IV

Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo V

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/14, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/14);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão ex pedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 36



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 37

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VI**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaramos, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 que a **(nome da Organização da Sociedade Civil)**:

- Possui os requisitos exigidos no presente Edital de Chamamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Com o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, Estado de São Paulo, não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;
- É possuidora de finalidades estatutárias, que se relacionam diretamente com as linhas temáticas e vinculam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital.
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas au-*

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –

Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

toridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/14);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 39



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Declaro, em atendimento a determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, na qualidade de dirigente desta entidade, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal (CP), que após a análise do projeto ao final qualificado, a ser financiado pelo CMDCA, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2024, concordo com a execução das atividades que envolvem nossas instalações e ou a participação de nossos funcionários, conforme estabelecido no plano de trabalho do referido projeto. E ainda, tudo que consta desta proposta/projeto é a expressão da verdade.

DADOS DO PROJETO A SER FINANCIADO PELO CMDCA	
Nome OSC	
CNPJ	
Nome Projeto	
Objeto Projeto	
Duração Projeto	

Piracicaba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

"A declaração deve ser feita pelo órgão público ou privado parceiro em papel timbrado, com identificação do dirigente (Nome, CPF, RG e cargo), devidamente assinada."

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 40



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 01/2024, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$
(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Este anexo deverá ser preenchido somente para as OSCs que não tenham acesso ao sistema Gescon.

Anexo IX – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU DA OSC CONVENIENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).		02 – CNPJ	03 – EXERCÍCIO	04 – UF
05 – DDD:	06 – FONE OSC:	07 – E-MAIL INSTITUCIONAL:		
08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO				
09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO				
10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA				
11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES				
12 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA				
13 – META				
14 – OBJETIVO GERAL				
15 – OBJETIVO ESPECÍFICO				
16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO				
17 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (QUANTITATIVOS)				
18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES				
19 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA				
20 – PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS				
20.1 – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO)				
20.2 – MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES				
20.3 – OPERACIONAIS				
20.4 – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOVER.				
____/____/____ DATA	_____ NOME DO PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		_____ ASSINATURA	
____/____/____ DATA	_____ NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL		_____ ASSINATURA	

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IX. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 02 – CNPJ – Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF.

Indicar o exercício (Ano) correspondente e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou OSC Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone e do correio eletrônico.

CAMPO 08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO.

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO - Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do Serviço.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA - Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – Descrição das ações e atividades que serão desenvolvidas, distribuído no prazo estipulado de 11 meses.

CAMPO 12 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA – Descrição do público por faixa etária.

CAMPO 13 – METAS – Descrever e quantificar as metas.

CAMPO 14 – OBJETIVO GERAL - Refere-se à mudança que se pretende alcançar com o plano de trabalho; é, por isso, uma afirmação sobre os resultados esperados da intervenção.

CAMPO 15 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS – os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço, deve apresentar de forma mais

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

detalhada e relacionar ao objetivo geral com suas particularidades e identificar mais propriamente quais são os resultados desejados.

CAMPO 16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO – Descrever o processo de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metasp e ainda a forma de acesso do usuário. Deve constar sobre a capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas.

CAMPO 17 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (QUANTIQUALITATIVOS) - Descrever a forma de aferição e avaliação do impacto social esperado.

CAMPO 18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES – indicar quais serão as ferramentas e instrumentais.

CAMPO 19 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA – Descrever.

CAMPO 20 – VALOR TOTAL DE PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS.

20.1 – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO) – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

20.2 – MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total

20.3 – RECURSOS OPERACIONAIS – Detalhar os recursos operacionais informando: descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

20.4 – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOVER

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Este anexo deverá ser preenchido somente para as OSCs que não tenham acesso ao sistema Gescon.

ANEXO X

PARTE 1 – PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE conforme contido no Cartão do CNPJ:		02 – Finalidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL OU DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
03. ESPECIFICAÇÃO	04. CONCEDENTE (R\$)	05. PROPONENTE (R\$)	06. SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESA (R\$)	
RECURSOS HUMANOS	C O R R E N T E C A P I T A L			
ENCARGOS SOCIAIS				
MATERIAL DE CONSUMO				
RECURSOS OPERACIONAIS				
EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE				
MATERIAIS IMPLANTAÇÃO				
07. SUBTOTAL (EM R\$)				

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 45

OBS: Segue abaixo as instruções para preenchimento do Anexo X - Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO – natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROPONENTE – CORRENTE/CAPITAL – valores de despesa corrente do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão por conta da Organização da Sociedade Civil-OSC.

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESAS – somatória dos valores das linhas.

CAMPOS 07 – SUBTOTAL – valores referentes à concedente e ao proponente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 46

Preencher em papel timbrado da OSC

Este anexo deverá ser preenchido somente para as OSCs que não tenham acesso ao sistema Gescon.

ANEXO X – Parte 2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão		02 – FINALIDADE:					
03 – EDITAL N.º			04 – ANO:				
05 – MESES							
CONCEDENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE	R\$						
07 – MESES							
PROPONENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE	R\$						
09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE + PROPONENTE	R\$						

 / /
Data

Nome do Ordenador da Despesa

Assinatura do Ordenador da Despesa

 / /
Data

Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC

Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 47

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo X – Parte 2.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE - Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE - Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados Assistência Social ou Desenvolvimento Social).

CAMPO 03 – EDITAL N.º - Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO - Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.

CAMPO 07 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Este anexo deverá ser preenchido somente para as OSCs que não tenham acesso ao sistema Gescon.

ANEXO XI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											
TOTAL ANUAL											



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													
TOTAL ANUAL													

Página: 50



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo XII - DESCRIÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS

Origem do Recurso	Fonte		Valor
MUNICIPAL	Assistência Social		
	Educação		
	Saúde		
	FUMDECA		
	Outros (Citar)		
ESTADUAL	Assistência Social		
	Educação		
	Saúde		
	Outros (Citar)		
FEDERAL	Assistência Social		
	Educação		
	Saúde		
	Outros (Citar)		
PRÓPRIOS	Citar		
		TOTAL	

Pág. 49 de 50 - Documento assinado digitalmente por ELMA EMANUELE SILVA VERDICCHIO, EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> e informe o processo PMP 2024/115610 e o código 9VDJWGD5.

Página: 51



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo XIII

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaramos que a **(nome da Organização da Sociedade Civil)** não tem interesse de manter o projeto **(nome do projeto)** aprovado pelo Edital de Chamamento Público 08/2023, para execução no ano de 2025-2026.

Piracicaba, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome do representante legal

CPF

Cargo

Pág. 50 de 50 - Documento assinado digitalmente por ELMA EMANUELE SILVA VERDICCHIO, EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2024/115610 e o código 9VDJWGD5.



Assinaturas do documento

"Edital de Captação 2024-2025"



Código para verificação: **9VDJWGD5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE** (CPF: 160.XXX.148-XX) em 16/09/2024 às 12:32:33 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 16:35:07 e válido até 03/07/2123 - 16:35:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ELMA EMANUELE SILVA VERDICCHIO** (CPF: 362.XXX.318-XX) em 13/09/2024 às 12:50:33 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/01/2024 - 16:36:49 e válido até 11/01/2124 - 16:36:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/115610** e o código **9VDJWGD5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba

PORTARIA Nº 001/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA a servidora ARLETE DA MOTA TREVÉLIM ROCHA, para exercer a função de Secretária-Executiva do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba.

Piracicaba, 13 de Setembro de 2024.

Wagner da Silveira
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba - CTER

Resolução nº 02, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a eleição da presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.180, de 11 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a eleição dos Srs. Wagner da Silveira e Emerson Machado Cavalheiro, respectivamente para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba, em eleição realizada no dia 06 de dezembro de 2023, para mandato no período de 01/01/2024 até 01/01/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner da Silveira
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Piracicaba

